Ano VII - Nº 3.791 Sexta-feira a Segunda-feira, 30 e 31 de Dezembro de 2011 e 1º e 02 de Janeiro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Legislativo aprova projetos polêmicos

Sessão extraordinária realizada quinta-feira foi a mais debatida de 2011

Foto: Valdemiro Lopes



"Foi uma vitória da democracia, porque podemos até discordar ideologicamente, mas o que prevalece é o que é melhor para a cidade", justificou o líder do prefeito, vereador Téo Senna (PTC). A líder da oposição, Vânia Galvão (PT), ressaltou sobretudo a aprovação do projeto da Mobilidade Urbana, que permitirá a implantação do Metrô da Paralela.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Ouvidoria da Câmara é avaliada pelos cidadãos

Ouvidora-geral apresenta resultados e metas para o próximo ano

As palavras de reconhecimento ao trabalho realizado pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador marcaram as falas dos participantes do Encontro de Avaliação do órgão. O evento aconteceu na manhã de quarta-feira (28/12), no Centro de Cultura da Casa Legislativa. A ouvidora-geral, vereadora Olívia Santana (PCdoB), resgatou a história da criação do órgão e em seguida apresentou os resultados alcançados no primeiro ano da sua gestão.

Fotos: Rodrigo Soares



Olívia Santana fala aos participantes do encontro

Olívia ressaltou ainda a importância da avaliação do trabalho pelas comunidades atendidas pelo órgão, visando o aprimoramento e o planejamento de novas ações. "Confesso que me surpreendi com os números alcançados pela Ouvidoria. Vamos realizando as atividades sem nos atermos aos números. Quando fazemos um levantamento é que tomamos noção das ações realizadas. É muito importante o retorno da população para aferirmos a eficácia da nossa atuação e para planejarmos um trabalho ainda melhor para o ano que se inicia", avaliou.

Representantes de diversas comunidades, além de servidores e assessores parlamentares prestigiaram o evento. Messias Moura, morador do bairro de Pernambués, relembrou a ameaça de fechamento do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) que funcionava no Centro Social Urbano da localidade. "A intervenção da Ouvidoria não apenas manteve o CMEI funcionando (agora em um imóvel alugado pela Prefeitura), como possibilitou a reforma de outras escolas da região", ressaltou o morador. O assessor parlamentar Aurelino Souza destacou "a abertura do órgão para a cidade".

Cidadania

Segisfredo Melo, representante da Associação Comunitária do Barbalho e Santo Antônio (Acobasa), chamou a atenção para a atuação da Ouvidoria no bairro. "Olívia conseguiu algo inédito, que foi entrar na "ilha" que é o Centro Histórico. Dizem que a responsabilidade é da Conder (Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia), do Ipac (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia), de vários órgãos, menos de Salvador. A Ouvidoria entrou no Santo Antônio e resolveu uma série de problemas. Para o morador é isto o que importa", declarou.

Para a coordenadora técnica da Ouvidoria, Claudia Correia, a principal conquista do órgão foi a promoção do avanço da cidadania. "O encontro de Olívia com os gestores do Executivo, acompanhada das comissões de moradores dos bairros atendidos pela Ouvidoria, promove um grande avanço no exercício de cidadania. É o cidadão frente a frente com quem deve resolver os problemas do seu bairro", avalia Claudia. Para ela, este processo é capaz de promover a tomada de consciência da população. "Os mandatos passam, os secretários passam, mas fica o mais importante: o entendimento do cidadão de poder exigir os seus direitos", concluiu.



Olívia finalizou o encontro falando sobre a luta a ser travada no ano de 2012, para garantir a efetividade da Ouvidoria após o término do seu mandato. "Precisamos estabelecer uma nova cultura política, onde o cidadão seja capaz de exigir os seus direitos e de se libertar da lógica paternalista ainda vigente no nosso país. Instrumentos como as ouvidorias são fundamentais para o fortalecimento da democracia. Por isso lutaremos pela efetividade deste órgão", disse a ouvidora.

Câmara aprova projetos polêmicos e entra em recesso

Sessão extraordinária realizada quinta-feira começou de manhã

Em sessão extraordinária, iniciada às 9h30 de quinta-feira (29), a Câmara Municipal votou e aprovou os cinco projetos do Executivo considerados polêmicos, que foram objeto de amplas negociações entre as bancadas do governo e da oposição. "Foi uma vitória da democracia, porque podemos até discordar ideologicamente, mas o que prevalece é o que é melhor para a cidade", justificou o líder do prefeito, vereador Téo Senna (PTC). A líder da oposição, Vânia Galvão (PT), ressaltou sobretudo a aprovação do projeto da Mobilidade Urbana, que permitirá a implantação do Metrô da Paralela.

Este foi o projeto mais aguardado, por autorizar o prefeito a assinar termo de anuência com o governo estadual para implantação do Corredor Metroviário da Avenida Paralela, com recursos da ordem de R$1,6 bilhão do PAC Mobilidade Grandes Cidades. A aprovação foi por unanimidade. Inserida no calendário da Copa de 2014, a obra é vista como fundamental para a modernização do sistema de transporte público da capital.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadores debateram longamente os projetos



O projeto original recebeu duas emendas em plenário, também aprovadas. Uma delas, de autoria do presidente da Comissão de Transporte, vereador Jorge Jambeiro (PP), teve o objetivo de disciplinar o convênio de cooperação entre o governo estadual e as prefeituras de Salvador e Lauro de Freitas, "com vistas ao planejamento da gestão e da operação, à construção, implantação e operação do Sistema Integrado de Transporte Público Metropolitano".

APCP, APRN e LOUS

A primeira matéria votada foi o Projeto de Lei nº 432/2011, que altera a competência do Conselho Municipal da Cidade de deliberativa para consultiva. Foram aprovados, ainda, a Lei de Ordenamento e Uso do Solo (LOUS) e os projetos que regulamentam as áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP - integrantes do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural) e de Proteção de Recursos Naturais (APRN).

Os dois projetos de proteção de áreas foram referendados com 30 votos e receberam críticas da bancada do PCdoB, de parte da bancada do PT e dos vereadores do PMDB, com exceção de Everaldo Bispo.

Durante a votação do Projeto de Lei nº 446/11, que trata da reforma da LOUS, houve um clima de insatisfação por parte de alguns vereadores, devido à inclusão de dez emendas que não constavam anteriormente no projeto. O descontentamento de parte dos vereadores foi acompanhado por críticas e pelo alerta de que, na verdade, tratava-se de um artifício do Executivo que teria usado as emendas como uma substituição ao PDDU da Copa.

O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) votou contra o projeto da LOUS e chamou a atenção dos demais vereadores, ressaltando que "a Casa tem que respeitar a decisão da Justiça pela suspensão do PDDU". As vereadoras Vânia Galvão, Olívia Santana (PCdoB) e Aladilce Souza (PCdoB) também se pronunciaram de forma contrária à inclusão de emendas associadas ao PDDU, como forma de substituí-lo.

A vereadora Aladilce ainda advertiu sobre o fato de o Ministério Público Federal (MPF-BA) e o Ministério Público do Estado (MP-BA) já terem ingressado na Justiça Federal com uma ação civil pública contra a tramitação do PDDU, o plano diretor da Prefeitura que visa aprimorar a cidade para receber a Copa do Mundo de 2014.



Doação de cestas básicas planta semente da solidariedade

A ação continua na Câmara e incentiva novos colaboradores a contribuir levando alegria aos servidores

A campanha de doação de cestas básicas movida pelo servidor Da Silva continua semeando o espírito de solidariedade na Câmara de Vereadores. Mais um sorteio foi realizado na quarta-feira (28) e 20 servidores foram presenteados com uma farta cesta básica.

O objetivo é auxiliar servidores da Câmara que necessitam de algum tipo de apoio. Da Silva continua motivado com o propósito de beneficiar os colegas, mas precisa de ajuda financeira para a compra das cestas. Para que a campanha continue é necessário que funcionários e vereadores participem e contribuam com a ação solidária. Para isso, basta procurar Da Silva e fazer uma doação.

No mês de dezembro foram beneficiados 20 servidores, são eles: Joice, Índia, Érica, Anatália, Eliélcio, Rosângela, Júlio, Raimundo, Antônio, Cezar, Nancy, Piaba, Gil, Ivone, Agnaldo, Bernadete, Chico, Carol, Jeane e Jonas. Em 2012, Da Silva continua com este trabalho na Câmara, semeando caridade, plantando solidariedade e colhendo os frutos da amizade.

Foto: Valdemiro Lopes



O grupo dos servidores sorteados exibe feliz as cestas básicas

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

62ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº 37/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ratifica Termo de Anuência à proposta encaminhada pelo Estado da Bahia com vistas à implantação do Corredor Metroviário da Avenida Luis Viana Filho (Paralela), inscrita no PAC Mobilidade Grandes Cidades.

Assim, Senhor presidente, em face da relevância da matéria aqui tratada, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 475/11

Ratifica o Termo de Anuência à proposta encaminhada pelo Estado da Bahia com vistas à implantação do Corredor Metroviário da Avenida Luis Viana Filho (Paralela), inscrita no PAC Mobilidade Grandes Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica ratificado o Termo de Anuência à proposta encaminhada pelo Estado da Bahia com vistas à implantação do Corredor Metroviário da Avenida Luis Viana Filho (Paralela), inscrita no PAC Mobilidade Grandes Cidades, na forma do Anexo Único.

rt. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 20 dezembro de 2011.

TERMO DE ANUÊNCIA

ANEXO ÚNICO

Pelo presente instrumento, o Município do Salvador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, Palácio Thomé de Souza, s/nº, neste ato representado pelo prefeito do Município do Salvador, Sr. João Henrique Barradas Carneiro, brasileiro, economista, RG nº1177924, SSP/BA, CPF nº 140.349.485-15, declara ter ciência da proposta encaminhada pelo Estado da Bahia de implantação do Corredor Metroviário da Av. Luis Viana Filho (Paralela), interligando os Municípios de Lauro de Freitas e Salvador, inscrita no PAC Mobilidade Grandes Cidades pelo proponente Estado Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 05.457.349/0001-70, neste ato representado por seu governador Sr. Jaques Wagner, a qual beneficiará os Municípios do Salvador e Lauro de Freitas, e, C O N S I D E R A N D O a seleção de propostas, por parte do Governo Federal, para o PAC Mobilidade Grandes Cidades, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento- PAC 2 - regulamentada pela Portaria no 65, de 21 de fevereiro de 2011, e, C O N S 1 D E R A N D O que só serão admitidas Cartas-Consulta de caráter multímunícipal para propostas que contemplem sistemas e soluções intermunicipais, com prévia anuência dos Municípios a serem beneficiados, conforme Art. 3º § 3º da Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2011,

concede P R É V I A A N U Ê N C I A ao proponente.

Salvador, 20 de dezembro de 2011.

Proponente: ESTADO DA BAHIA
GOVERNADOR

MUNICÍPIO BENEFICIADO: MUNICÍPIO DE SALVADOR
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 477/11

Reconhece a utilidade pública municipal da Igreja Batista Nova Aliança com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Igreja Batista Nova Aliança, é uma entidade religiosa, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, fundada em 28 de dezembro de 1996, localizada na Rua Silveira Martins, 66, Cabula na Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Vale salientar que constituem objetivos e finalidade da Igreja Batista Nova Aliança:

I - reunir-se regularmente para culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho;
II – promover, por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do Reino de Deus na Terra, cooperando com as demais Igrejas nessa missão;
III - promover a Educação, a ação social e outras atividades que venham a melhorar a qualidade de vida da comunidade em que está inserido.
IV - estimular a integração e a solidariedade entre os seus associados;
V - estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da Lei de utilidade pública municipal.
dos seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto da entidade;
II - Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
IV - Balancete Analítico;
V - Atestado de funcionamento.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011..
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 478/11

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, sinais públicos, parques e praças públicas deverá observar as
seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;
II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta mediante passagem de chapéu;
III – não impedir a livre fluência do trânsito;
IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
V – não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
VI – prescindir de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
VII – obedecer os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei municipal vigente.
IX – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por Lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Parágrafo Único – As atividades que necessitem da montagem de estrutura para sua execução somente poderão ser realizadas mediante prévia comunicação
ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

Art. 3º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta)
dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a apresentação de artistas de rua em vias, cruzamentos, sinais públicos, parques e praças públicas no Município de Salvador.

A arte livremente apresentada nas ruas e parques da Cidade é manifestação
cultural e como tal deve ser preservada e estimulada.

A apresentação dos artistas de rua, mediante inclusive a passagem de chapéu, é prática milenar que enche de alegria, sons e imagens a Cidade. O Município se aquece e se embeleza com a prática artística. Cria-se, através da arte nas ruas e parques, relações mais fraternas, afetivas, emotivas e solidárias entre os cidadãos. Além disso, democratiza-se o acesso à arte, disponibilizando-a
gratuitamente aos transeuntes.

A Constituição Federal no art. 5º, inciso IX, diz que a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação é livre e independe de
censura ou licença.

E o art. 216 que: "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

esta Propositura visa a proteger os artistas de rua, garantindo sua livre expressão no espaço público, respeitada a livre circulação e integridade de
logradouros e áreas verdes.

Assim sendo, em defesa dos artistas do Brasil, pedimos e esperamos de nossos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 479/11

Dispõe sobre a inclusão do Festival de Verão no Calendário Oficial de Eventos de Salvador

e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento "Festival de Verão", que é realizado, anualmente, no mês de janeiro/fevereiro, com o objetivo de fomentar o turismo e o comércio na cCdade de Salvador.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura divulgará o evento de que trata esta Lei, em data propícia, juntamente com a programação do verão baiano que inclui entre os eventos a Lavagem do Bonfim e o carnaval, visando ao conhecimento do mesmo em todo o Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O Festival de Verão de Salvador é um evento musical brasileiro que ocorre em Salvador, Bahia, mais especificamente no Parque de Exposições da Cidade.

O evento foi idealizado em 1998 pela iContent, uma empresa do grupo Rede Bahia e sua primeira edição ocorreu em 1999, em homenagem ao aniversário de 450 anos da Capital baiana.

Considerado um dos maiores eventos musicais do verão brasileiro, o Festival é realizado em datas variáveis, entre os últimos dias de janeiro e os primeiros dias de fevereiro. Sua característica mais marcante é a diversidade musical, devido ao fato de receber artistas dos mais variados gêneros e gerações musicais, brasileiros ou estrangeiros.

Tem uma forte estrutura, que acomoda uma multidão de pessoas com segurança, durante os dias de exibição, com um palco principal pronto para receber os artistas, além de palcos alternativos e uma forte estrutura de camarotes e camarins.

Na edição de 2010, o evento ofereceu todo conforto como caixas eletrônicos, mais de 20 opções de alimentação, 300 sanitários químicos, cinco palcos e exposições culturais sobre os 60 anos do trio elétrico, Loja oficial do Festival, câmeras de segurança, bares, alimentos desde o sushi ao acarajé, passando pelas culinárias árabe e mexicana, Juizado de Menores, achados e perdidos, dois postos médicos, UTI's de plantão, 26 restaurantes e lanchonetes, alguns estabelecimentos aceitando cartões de débito e crédito. A cada dia de shows, 750 policiais militares, 40 policiais civis, 70 bombeiros e 50 comissários do Juizado da Infância e Juventude (1ª e 2ª Varas) estiveram à disposição do público, além dos 586 seguranças particulares presentes.

Já passaram pelo Festival artistas brasileiros de vários gêneros, como: Caetano Veloso, Nando Reis, Claudia Leitte, Psirico, Daniela Mercury, Los Hermanos, Arnaldo Antunes, Ivete Sangalo, Sandy e Júnior, Jota Quest, Banda Calypso, Paralamas do Sucesso, Pitty, Titãs, Victor e Leo, O Rappa, Gilberto Gil, Chiclete com Banana, Seu Jorge, Pato Fu, Capital Inicial, Cidade Negra, Marjorie Estiano, Marcelo D2, Charlie Brown Jr., Rita Lee, NX Zero, Aviões do Forró, Camisa de Vênus, A Cor do Som,Tomate,Beth Carvalho, Alcione, Barão Vermelho a Cor do Som Vermelho, Raimundos, Sepultura, Pavilhão 9, MV Bill, Planet Hemp, Ana Carolina e outros grandes nomes da música brasileira.

Além dos artistas brasileiros, o Festival de Verão de Salvador também recebeu artistas internacionais, como Gloria Gaynor, Men at Work, Eagle-Eye Cherry, Fatboy Slim, Ben Harper, Manu Chao, West Life, The Gladiators, Alanis Morissette, Akon eJason Mraz.

Pela importância do evento é necessário a lembrança oficial deste evento que leva o nome de Salvador para todo o planeta, por isso solicito deferimento deste Projeto.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 480/11

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município Salvador, o Dia Municipal do Ciclista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, Estado da Bahia o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado no dia 22 de setembro de cada ano.

Art. 2º - No Dia Municipal do Ciclista, de que trata o Art. 1º desta Lei, será realizada a Campanha Municipal "Ciclista Seja Vivo", objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

§ 1° - A campanha a que se refere este artigo tem caráter educativo e informativo e poderá consistir na distribuição gratuita de panfletos ou cartilhas que conterão, obrigatoriamente, todas as normas relativas ao trânsito que incidam sobre o ciclismo, bem como as respectivas penalidades.

Art. 3º- No Dia do Ciclista, de que trata esta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes de Salvador, poderá manter intercâmbio de cooperação, bem como firmar parcerias e convênios com as entidades e órgãos públicos e privados, visando {a promoção de atividades comemorativas da data, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

A criação do Dia Municipal do Ciclista tem como proposta incentivar a participação dos ciclistas da Cidade em um evento diferente e educativo. A maioria dos ciclistas daqui é iniciante, sendo importante ensinarmos que o ciclista precisa saber interagir com os motoristas. É urgente e necessário esclarecer os ciclistas sobre as normas e Leis vigentes do trânsito. A bicicleta é um meio de transporte reconhecido pela legislação, com regras e direitos a serem respeitados e as campanhas de educação no trânsito são essenciais para a população. "Educação é a base de tudo, não basta simplesmente multar sem ensinar."

Um outro objetivo é o incentivo ao esporte sadio e seguro proporcionado pela prática constante do ciclismo, diante de seus inúmeros benefícios à saúde.

E outra vertente importante é nos unirmos à grande campanha nacional ambiental que é o "Brasil sem carro". O que fato fortalece a cultura do andar de bicicleta. E minimizar o trânsito da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/11

Concede a Comenda Maria Quitéria à desembargadora Dra. Luislinda Valois.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à DRA. LUISLINDA VALOIS, desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA

CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A Dra. Luislinda Valois ganhou notoriedade por ter sido a primeira magistrada afrodescendente do Brasil e vem destacando-se pela excelência no serviço prestado como membro do Poder Judiciário.

Luislinda já não participa dos projetos que criou, escreve um livro sobre a influência negra nas metrópoles e passa férias na casa do único filho, o promotor de justiça Luis Fausto, em Aracaju (SE), com suas duas netas. Com a consciência apoiada num confortável travesseiro, ela dorme tranqüila.

A Dra. Luislinda Valois é autora do livro O negro no século XXI, publicado pela Editora Juruá. Obra que reúne artigos sobre temas como cultura, educação, políticas públicas, justiça social e religião com notável destaque para a conjuntura pós-escravidão no quadro da realidade brasileira.

Além de primeira juíza negra brasileira, Luislinda também foi a primeira a dar uma sentença tendo como base a Lei do Racismo. Foi a ação movida por Aila Maria de Jesus, que se recusou a abrir a bolsa num supermercado, depois de ter sido acusada injustamente de ter roubado um frango e um sabonete.

Ao aprovar esta honraria, a Câmara de Vereadores de Salvador faz justiça a uma mulher íntegra e competente que dedica sua vida à defesa da ética e da justiça, motivos pelos quais espero contar com os votos dos nobres colegas para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011
PEDRO GODINHO
MOISES ROCHA
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 287/11

São Caetano é um dos maiores sub-distritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto Subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo mesmo o 4º maior sub-distrito de Salvador com 600.000 mil habitantes, abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Valeria. Considerando que o bairro de São Caetano, não dispõe de um posto do Salvador Card para a realização da recarga do cartão do estudante e dos usuários em geral do Salvador Card, e que irá beneficiar os estudantes e a população em geral que necessita de realizar a recarga através do cartão avulso e cartão do estudante;

com a implantação do posto do Salvador Card no bairro de São Caetano iria beneficiar os estudantes e a população em geral que tem que se deslocar para outros postos do Salvador Card mais distante, além disso, vai desafogar os outros postos e dar um melhor atendimento aos usuários;

considerando que, além do bairro de São Caetano, a implantação deste posto do Salvador Card irá beneficiar as comunidades de Bom Juá, Jaqueira do Carneiro, San Martin, Largo do Tanque, Fazenda Grande do Retiro, Capelinha, Boa Vista de São Caetano, Capinas de Pirajá, Alto do Cabrito, Boa Vista do Lobato, Lobato, Santa Luzia, Marechal Rondon, Pirajá, Valéria e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor prefeito, autorizar junto ao SETPS a IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO SALVADOR CARD NO BAIRRO DE SÃO CAETANO.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2011.
SABÁ

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87/11

Concede a Comenda Maria Quitéria à Dra. Leda Solano de Freitas Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Dra. Leda Solano de Freitas Souza.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Leda Solano de Freitas Souza, natural de Salvador, filha de Elza Solano Martins de Freitas e Osvaldo Domiense de Freitas, ingressou na escola aos 7 anos, depois de uma tentativa aos 6 anos, interrompida por causa de uma coqueluche. Cursou o primário na Escola Modelo, era muito estudiosa e leitora voraz dos livros infantis, particularmente os de Monteiro Lobato.

Aos 10, incompletos, viajou com os pais para a França, onde estudou em escola pública parisiense, o que muito marcou a sua vida. Voltou ao Brasil falando fluentemente Francês, essa viagem não atrasou seus estudos no colégio, tendo sido aproveitada sua experiência como aluna no exterior.

Aos 11 anos foi aprovada no exame de admissão ao ginásio, em 1º lugar, no Ginásio Modelo.

Aos 14 anos, no último ano do ginásio, participou do concurso de monografias sobre Caixas, promovido pelo Colégio Militar de Salvador, tendo conquistado o 1º lugar.

Estudou piano, dos 7 aos 18 anos, tendo ingressado aos 15 anos no Instituto de Música da Universidade Católica de Salvador, através de exame vestibular. Estudou, também, acordeom e violão, e, como hobby, estudou violino.

Em 1967, prestou vestibular para a Faculdade de Medicina da UFBA, tendo sido aprovada em 1º lugar, onde formou-se em dezembro de 1972.

Ingressou no Mestrado em Medicina da UFBA apresentando a dissertação "Função pulmonar em portadores de esquistossomose hepatoesplênica".

Foi aprovada em concurso para seleção de professor auxiliar de Ensino, na Faculdade de Medicina da UFBA onde começou a carreira de docente. Ensinou no Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina, quando aposentou-se.

Prestou concurso para professor assistente de Pneumologia, no Departamento de Medicina, sendo aprovada.

Foi selecionada pelo British Council, em Salvador, para realizar curso de um ano na Universidade de Londres (Roxal Postgraduate Medical School), onde teve experiência marcante na área de Pneumologia Pediátrica e pesquisa em asma, função pulmonar, e em doenças respiratórias neonatais, no Hammersimith Hospital e Brumpton Hospital.

Ao voltar da Inglaterra, fundou o Serviço de Pneumologia Pediátrica, dentro da Universidade, e passou a atender e acompanhar, nos ambulatórios e enfermarias do Hospital Prof. Edgard Santos, as crianças com doenças respiratórias, mudando a prática de encaminhamento ao Serviço de Pneumologia (de adultos).

Ingressou no Doutorado em Medicina, da UFBA com a tese: "Infecções Respiratórias Virais em Crianças de uma Creche".

Influenciada por Dr. José Antônio, diretor da Faculdade de Medicina, começou a despertar interesse pelo estudo da Educação Médica. Participou da criação do núcleo de Educação Médica da Faculdade de Medicina de UFBA.

Elaborou um Projeto de currículo de curso de Medicina, com a metodologia PBL (Problem Based Learning – Aprendizado Baseado em Problemas), com o objetivo de propor uma mudança curricular na Faculdade de Medicina. Este Projeto foi apresentado em Congresso Brasileiro de Educação Médica e publicado como artigo na Revista Brasileira de Educação Médica.

Durante a preparação para a avaliação do Projeto de curso pelo MEC, Dr. José Antonio e Dra. Leda Solano formaram uma Comissão de médicos, no sentido de rever e aperfeiçoar o Projeto enviado, resultando em um novo Projeto curricular mais detalhado e melhorado, foi então encaminhado ao MEC com pedido de substituição do anteriormente enviado.

No final do processo de avaliação, o Projeto foi aprovado, e autorizado a funcionar pelo MEC.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto no art. 21, inciso I, alínea "p" e no § 2º, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno em seus artigos 191, inciso III, 192, 193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 87/2011 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 87/2011.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
VÂNIA GALVÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator os serviços prestados pela agraciada à comunidade, e, considerando que o Projeto de Resolução atende plenamente ao que determinam o art. 21 § 2º da Lei Orgânica do Município e os artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno, não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/11

Concede a Medalha Thomé de Souza ao médico cardiologista Lúcio Ricardo de Oliveira Rodrigues.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao médico cardiologista Lúcio Ricardo de Oliveira Rodrigues.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Nascido em Caetité, em pleno sertão da Bahia, em 10 de janeiro de 1964, desde cedo Dr. Lúcio tomou gosto pelo estudo e ainda nos primeiros anos de colégio, decidiu que seria médico. Estimulado pelos pais, José Rodrigues Pereira e Adosaíde Fagundes Oliveira, que definiram como prioridade em suas vidas proporcionar todas as condições necessárias para que os filhos chegassem à universidade, Dr. Lúcio veio para Salvador, onde se formou em Medicina aos 23 anos pela Escola Bahiana de Medicina, ingressando no Hospital Santa Izabel para concluir sua residência médica.

O convívio com os pacientes, o envolvimento com os dramas de cada um e de seus familiares, aguçaram sua sensibilidade e o desejo de salvar vidas. Pessoa de extrema sensibilidade, o jovem médico optou pela cardiologia como sua especialidade.

No Hospital Santa Izabel nosso homenageado realizou cursos de Pós-graduação em Clínica Médica e em Cardiologia sob a coordenação do emitente professor Dr. Gilson Soares Feitosa, e obteve o Título de Especialista em Cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Cumpre mencionar que graças a uma brilhante atuação na área profissional marcada pela ética e lealdade e pelo vasto conhecimento adquirido no período da formação e na participação de centenas de seminários e cursos de especialização no Brasil e no exterior, e, por vários trabalhos científicos apresentados, o Dr. Lúcio é referência em Cardiologia na Bahia e respeitado em todo o Brasil.

Vale destacar que nosso homenageado foi convidado pelos dirigentes do grupo Promédica para implantar e coordenar em Salvador uma unidade de referência específica para prevenção e tratamento de doenças cardíacas e de pacientes cardiometabólicos combinando inovação tecnológica e humanização no relacionamento do médico com o paciente.

Não poderia deixar de mencionar que Dr. Lúcio, como um excelente cardiologista, dedica-se ao combate ao fumo, que causa tantos malefícios e mais de 200 mil mortes todos os anos no Brasil.

Dessa forma, pode-se perceber o importante trabalho realizado pelo homenageado, que dedica sua vida aos seus pacientes, trabalhando, inclusive, na luta contra o câncer.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados pelo homenageado como cardiologista e no combate ao fumo e ao câncer junto à comunidade, conforme determina o art. 193 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o projeto atende ao disposto no art. 21, inciso I, alínea "p" e no § 2º, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno em seus artigos 191, inciso III, 192, 193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 92/2011 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº

107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 92/2011.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.
EVERALDO BISPO – RELATOR ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No parecer recebido na CCJ, invoca o relator, legalidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do inciso II do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno desta Casa.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/10

Considerando que as funções de fiscalização e prevenção a poluição sonora são agora atribuições da SUCOM;

considerando que a Cidade de Salvador possui grande extensão;

considerando que a permanência dos servidores que foram remanejados da SUCOM para a SMA reduz o quadro funcional da SUCOM, o que representa a redução da capacidade de fiscalização com relação à poluição sonora e a outras atividades exercidas por este órgão;

considerando que o retorno dos servidores a seu órgão de origem é fundamental para o bom funcionamento de diversos setores da sociedade, bem como da própria Administração Municipal;

considerando que os servidores que foram transferidos para a SMA tinham como função precípua reforçar a fiscalização relacionada à poluição sonora e congênere.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, realizar estudos para remanejar servidores da SUCOM cedidos à SMA, para suas funções de origem.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/10

Considerando que a Cidade do Salvador com aproximadamente três milhões de habitantes, pólo turístico e empresarial, reunindo em seu entorno um dos maiores complexos industriais do Brasil, responsável por 28% do PIB do Estado e possuindo uma rede de instituições de ensino superior e tecnológico, enfrenta o obstáculo nas suas relações com outros países, por conta da inexistência de órgão competente de emissão de vistos para viagens aos Estados Unidos da América;

considerando que a realização de intercâmbios universitários e de empresários ou mesmo de atividades turísticas dos soteropolitanos com os EUA ficam prejudicadas pela impossibilidade de vistos de um órgão competente em nosso Município;

considerando que o último Decreto do Ministério da Defesa restabelecendo a Superintendência Leste da Infraero reconheceu a importância da Cidade do Salvador na realização de viagens de brasileiros e estrangeiros, o que justifica a instituição deste órgão para a obtenção de vistos nesta Capital;

considerando que a possibilidade de obtenção de vistos em nossa Cidade dará um maior acesso dos soteropolitanos ao país norte americano, possibilitando um maior intercâmbio cultural, científico e de negócios entre o Brasil e EUA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro das Relações Exteriores do Brasil, que interceda junto à embaixada Norte Americana no Brasil para que os procedimentos necessários à obtenção dos vistos para imigrantes ou não imigrantes para os Estados Unidos da América, sejam realizados também em Salvador.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/10

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, em parceria com o Governo Federal, construirá uma Ponte ligando a Cidade de Salvador e a Ilha de Itaparica;

considerando que o anteprojeto elaborado estabelece que a ponte Salvador-Itaparica terá 12 quilômetros, com 8 pistas, das quais 2 exclusivas para cargas, um vão central estaiado de 560 m e 90 m de altura, mais 2 outros estaiados adjacentes de 285 m. A conclusão

da obra está prevista para 2013;

considerando que um dos objetivos dessa obra é permitir à população uma travessia de qualidade, vez que o sistema de ferry boat está totalmente ultrapassado, desconfigurado e perdeu de vez a pouca credibilidade que ainda tinha, com as constantes crises;

considerando, ainda, que o investimento dessa obra estima-se em 2,5 bilhões de reais e que, com tanto volume de dinheiro aplicado numa obra, deverá atrair o capital imobiliário e especulativo;

considerando, também, que o governo deve garantir a permanência da população nativa, através de incentivo e valorização dos que ali já estão, com políticas públicas e sociais.

considerando que a maior guerreira itaparicana, Maria Felipa de Oliveira, participou das lutas pela independência, na Ilha de Itaparica. Negra, alta, corpulenta, ela liderou a resistência popular à invasão da ilha, durante a guerra pela Independência do Brasil. Sua bravura foi narrada no romance "Sargento Pedro", do escritor baiano Xavier Marques, também nascido em Itaparica. Durante muito tempo seu nome foi ocultado da história. Somente depois de mais de 180 anos da conquista da independência sua atuação foi relembrada. A lenda sobre Maria Felipa dá conta de que ela liderou a queima de 42 embarcações da frota portuguesa na Praia do Convento;

considerando, por fim, que Maria Felipa é considerada matriarca da Independência de Itaparica, devido a seu ato de bravura contra os portugueses nas praias da Ilha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que denomine a Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, Ponte Maria Felipa de Oliveira, bem como incentive e estimule a permanência da população ribeirinha e nativa das localidades circunvizinhas, através de políticas públicas e sociais.

Sala das Sessões, 09 de março de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/10

Considerando a grande deficiência que o Complexo de Cajazeiras vem sofrendo no decorrer dos últimos anos com a falta de transporte público coletivo no bairro, bem como falta de políticas públicas em diversos setores, sobretudo no do transporte público;

considerando que Cajazeiras é um conjunto habitacional, o maior da América Latina, bairro de grande comercialização de Salvador, Capital da Bahia, com mais de 400 mil habitantes, composto dos seguintes setores: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grandes 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina;

considerando que existem centenas de escolas, colégios e faculdades no bairro, onde a maior parte desse público precisa se deslocar do seu bairro para recarregar e/ou validar o seu cartão, seja ele de meia passagem ou não, deixando, assim, de cumprir os seus afazeres diários.

considerando que o transporte público é meio mais utilizado de locomoção das pessoas de baixa renda, a maioria da população do bairro; e, que a renda média, segundo o IBGE, no bairro varia de R$ 350,00 a R$ 600,00.

considerando que o prefeito, desde o ano de 2007, através de Decreto de 02 de março, ampliou para sete o número de postos de recarga dos créditos eletrônicos da meia passagem escolar a serem instalados e mantidos pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (SETPS), em vários pontos da Cidade;

considerando, por fim, que até a presente data esses postos não foram instalados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria competente, viabilize a instalação e manutenção de um Posto de recarga dos créditos eletrônicos pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Salvador (SETPS).

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/10

Considerando que a instalação de Conselhos Gestores Tripartite é uma ampliação da uma gestão democrática do governo de todos;

considerando que ao adotar tal medida, o Estado estará tornando mais democrática à administração das unidades de Saúde com a participação dos usuários e servidores;

considerando a necessidade de se ouvir e discutir a demandas dos servidores da saúde e usuários de forma ampla e transparente.

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que tome as medidas necessárias para incluir no Regimento Interno da SESAB a instalação de Conselhos gestores tripartite, compostos por servidores usuários e gestores nas unidades de Saúde do Estado.

Sala das Sessões, 30 de março de 2010.

ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/10

Considerando que a Fundação Ministério Comunidade Cristã é uma entidade que vem prestando relevantes serviços à comunidade soteropolitana, não somente nos campos espiritual e religioso, mas, principalmente, nos campos social, cultural e educacional;

considerando que muito ainda há o que se fazer para a necessitada população de Salvador, especialmente, para os que estão em estado de carência, sem condições mínimas de se auto prover de saúde, educação, cultura e lazer;

considerando-se que a Fundação Ministério Comunidade Cristã revela estar preparada para aumentar, ainda mais, sua contribuição à comunidade soteropolitana;

considerando que, por intermédio da R&C Produções Ltda, a instituição pleiteia a concessão do Serviço de Retransmissão de Televisão – RTV, junto ao Ministério das Comunicações;

considerando que, caso obtenha êxito, não somente a população de Salvador será beneficiada, mas, também, os moradores de vários municípios que integram a Região Metropolitana de Salvador – RMS –,os quais passarão a ter acesso às prestigiosas obras levadas a cabo pela Fundação.

considerando que esta Casa Legislativa não poderia ficar inerte ante tão elevada missão. Cabe a nós, legítimos representantes da população, avalizar os esforços da Fundação em prol da sociedade, garantindo a idoneidade de seus diretores e colaboradores e apoiá-la na sua luta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao ministro das Comunicações, conceder serviço de retransmissão de televisão em caráter primário – RTV –, à Geradora Fonte TV, da Fundação Ministério Comunidade Cristã, através da RC Produções Ltda.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/10

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador vem desenvolvendo políticas públicas destinadas ao atendimento das diversas demandas da população da nossa Cidade;

considerando a necessidade de ampliarmos o atendimento educacional à nossa população e cuidarmos das problemáticas que norteiam o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

considerando o papel de caráter profilático da assessoria e do acompanhamento fonoaudiológico para que a escola se torne um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento das habilidades comunicativas, a partir da conscientização dos pais, professores e alunos sobre a saúde comunicativa no âmbito escolar;

considerando a perspectiva de promover a saúde fonoaudiológica no ambiente de ensino e aprendizagem, focalizando questões relacionadas ao desenvolvimento da linguagem (oral e escrita), fala, audição, funções alimentares, voz e fluência do corpo discente e docente de ensino;

considerando a possibilidade de atuar de forma preventiva nos transtornos de aprendizagem, detectando possíveis distúrbios e fazendo o devido encaminhamento de forma precoce;

considerando que a atuação fonoaudiológica estaria relacionada à participação na equipe pedagógica por meio da assessoria de transmitir seus conhecimentos específicos para os demais do grupo, utilizando diversos recursos, através de palestras, pequenos cursos, programas de treinamento, elaboração de planejamento para atuar em parceria com o orientador pedagógico nos casos de distúrbio de aprendizagem;

considerando que o índice de repetência escolar está, em grande parte, relacionado às dificuldades de aprendizagem;

considerando que nos últimos anos, assim como no Brasil, houve uma expansão da atuação fonoaudiológica no ambiente de ensino e aprendizagem;

considerando que o atendimento às demandas de aprendizagem da população escolar, muitas vezes é longo e impõe a participação de diversos profissionais da saúde e educação como: psicólogos, psicopedagogos, pedagogos, fonoaudiólogos;

considerando que, através da prevenção das doenças da comunicação, o ser humano possa expressar interpretar, falar melhor, contribuir e transformar o meio em que vive.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que as escolas e creches municipais passem a instituir a assessoria e o acompanhamento fonoaudiológico nas instituições de ensino, a fim de maximizar a identificação de problemas no processo de aprendizagem e prevenir a ocorrência e expansão dos mesmos.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 245/10

Considerando que além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que o Programa Saúde da Família é voltado paro o atendimento das famílias;

considerando que na localidade não há nenhuma unidade do posto que atenda aquela população;

considerando que a unidade mais próxima da região localiza-se na Jaqueira do Carneiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um posto do PSF (Programa Saúde da Família), na Vila Residencial Luís Eduardo Magalhães – Arraial do Retiro de Baixo.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/10

Considerando que a Polícia Civil é composta por policiais encarregados de investigar crimes e contravenções, e reunir provas sobre suas materialidade e autoria;

considerando que um dos focos atual e de suma importância para sociedade é a segurança pública e das necessidades de investimentos nesse setor deve ser de forma constante;

considerando que a Segurança Pública está prevista no art.144 da Constituição.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária federal;

III – Polícia ferroviária federal

IV – Polícias civis;

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Considerando que a diminuição da insegurança pública depende da existência de uma Polícia eficiente, qualificada que só existirá se os seus integrantes estiverem motivados, bem remunerados, com elevada auto-estima e com estrutura operacional adequada ao século XXI;

considerando que se deve investir cada vez mais no treinamento policial, tornando o profissional melhor preparado, atualizado e qualificado para exercer suas atividades em conformidade com a Lei e especialmente com os direitos humanos, no respeito e na preservação da vida, e à altura da expectativa almejada pela sociedade baiana;

considerando que medidas já vêm sendo adotada neste sentido de conter a violência tendo como aplicação qualificação dos profissionais que atua neste segmento e também qualificação dos serviços que vêm desempenhando, acompanhado de estruturas modernas;

considerando que foi sancionada pelo governador da Bahia Lei Orgânica que estrutura a Polícia Civil do Estado e tendo como algumas alterações a criação de novos departamentos e a exigência do nível superior para ingresso em todas as carreiras.

Considerando a exigência de nível superior para o ingresso nas carreiras é uma das conquistas dos servidores da Polícia Civil. Com a iniciativa, que amplia a qualificação para os candidatos ao cargo, a Bahia assimila a mesma prática da Polícia do Distrito Federal e de outros Estados, que também exigem diploma superior para todos os cargos.

A CÂMRAA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que estabeleça convênios junto a unidades de ensino superior para qualificação dos policiais civis que já fazem parte da corporação e que não tenham o certificado de conclusão de 3º grau e assim possam também obter e se qualificar.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
DR. GIOVANNI IRAN BARRETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 260/10

Considerando que o mapeamento do subsolo do Município compreenderá:

a) gasodutos;
b) instalações elétricas;
c) dutos da Embasa;
d) rede de esgotos;
e) galerias pluviais.
f) Metrô;
g) aparelhos de sinalização de trânsito;
h) cabos de TV por assinatura;
i) rede de fibras ópticas;
j) cabos de telefonia fixa;
k) outros.

Considerando que a Prefeitura poderá celebrar convênios com empresas particulares e/ou públicas que porventura já possuam referido mapeamento;

considerando que o mapeamento será enviado para a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município, bem como para as Administrações Regionais;

considerando que, além do procedimento de mapeamento das redes subterrâneas, a comunicação eficiente entre as empresas dos diferentes serviços, antecipadamente a uma perfuração no solo, evita possíveis transtornos causados por interferências entre essas redes;

considerando que o mapeamento também poderá ser consultado por qualquer cidadão;

considerando que o mapeamento evitará que, por falta de informação, seja equivocadamente perfurado, por exemplo, um encanamento de gás, o que ocasionaria inúmeros transtornos, tanto para a Administração, como para a população;

considerando que este problema é facilmente verificado diante do grande número de acidentes e interrupções de abastecimento de serviços e produtos, muitos destes essenciais, oriundos de danos provocados não intencionalmente em redes de terceiros por escavações destinadas a instalações ou manutenções na rede de uma determinada companhia;

considerando que o subsolo brasileiro apresenta-se como uma via de concessão pública com controle e fiscalização inexistentes por parte dos órgãos públicos e empresas que exploram comercialmente essa via e, como conseqüência desta impossibilidade de controle e fiscalização eficiente, encontramos transtornos à sociedade, como inúmeros acidentes com danos à vida, à saúde e bens de terceiros e do Estado, obstrução no tráfego, poluição sonora, visual e ambiental e interrupção de fornecimento de serviços e produtos fornecidos através das redes subterrâneas existentes, sendo muitos desses serviços e produtos considerados essenciais pela atual legislação em vigor;

considerando, que no modelo atual, as companhias utilizam de mapas para a realização das obras de escavações para manutenção de uma rede subterrânea, estes mapas são chamados, tecnicamente, de as built (do inglês, conforme construído), que deveria ser um mapeamento da rede exatamente como ela foi construída, mas, na prática, não tem se revelado eficiente a este ponto;

considerando que uma companhia, ao realizar uma obra de escavação numa rede subterrânea, não tem condições de garantir um serviço seguro, principalmente em relação às outras companhias, pois não tem conhecimento preciso das redes que poderá encontrar no subsolo em suas escavações;

considerando que, através de um meio de identificação e localização precisa, como tecnologias de identificação por radiofreqüência, os órgãos reguladores possuirão ferramentas que permitirão cobrar maior responsabilidade das companhias que realizam escavações, evitando transtornos à população e permitindo fiscalização e controle para evitar acidentes e punir responsáveis pelos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o mapeamento do subsolo da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita na Baixa do Petróleo, na área do SIGA Ribeira.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma

está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita na Vila Osório Villas Boas, na área do SIGA São Caetano.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/11

Considerando a importância e a necessidade de difundir a internet nas comunidades carentes de nossa Cidade.

considerando a importância de garantir às camadas menos favorecidas de forma gratuita o acesso à internet;

considerando que a inclusão digital para pessoas de baixa renda já vem sendo desenvolvida pela COGEL em parceria com entidades de fins sociais em nossa Cidade;

considerando a possibilidade de ampliar esse atendimento às demais comunidades de Salvador.

considerando, ainda, o projeto "Internet nas Praças", já ativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja viabilizado o acesso à Internet gratuita no Bate Coração, na área do SIGA Subúrbio.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 6º DOS DIREITOS SOCIAIS, caput e seus incisos, o direito à educação de todos os brasileiros sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando as indagações da sociedade e dos professores que militam na área de ensino a respeito da má conservação dos estabelecimentos de ensino municipais que carecem de manutenção nas partes elétrica, hidráulica, pintura de muros e salas, reformas de cadeiras escolares e portões para segurança dos alunos;

considerando a necessidade de fornecer bom ensino, mas também, bem-estar durante o período letivo, se faz preciso reformas e manutenções elétricas e hidráulicas, principalmente com o intuito de evitar infiltrações e ameaçar a segurança dos alunos matriculados;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública Estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes, é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo a manutenção da rede elétrica e hidráulica nos

estabelecimentos de ensino estadual, assim como reforma de cadeiras escolares, pintura de salas de aula e muros que rodeiam as escolas, consertos de portão, objetivando o bem-estar e segurança dos alunos.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/11

Considerando que o Carnaval de Salvador é a maior manifestação popular do mundo, levando mais de dois milhões de baianos e turistas às ruas;

considerando que o transporte coletivo é o mais utilizado para locomoção destas pessoas;

considerando que no ano de 2010 a Secretaria de Segurança Pública registrou 24 casos de roubos a coletivos, além dos casos de vandalismo e arrastões;

considerando que os foliões ficam completamente vulneráveis à ação dos bandidos enquanto aguardam a chegada do transporte público, ou até mesmo durante o seu trajeto;

considerando que os profissionais que trabalham nos equipamentos de transporte coletivo sofrem com a apreensão e o medo da ação dos bandidos e vândalos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, para, através do secretário de Segurança Pública, do comandante geral da Polícia Militar e do delegado geral da Polícia Civil, intensificar a segurança dos rodoviários (motoristas, cobradores e cobradoras) e usuários dos transportes nos pontos de ônibus da capital, localizados no trajeto e suas imediações durante o período do Carnaval, bem como a realização de blitz nos ônibus coletivos de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/11

CONSIDERANDO que Anízio Circuncizão de Carvalho é o fotojornalista com o maior tempo de atividade em Salvador;

CONSIDERANDO o maior acervo fotográfico de imagens de Cosme de Farias, com aproximadamente seiscentas fotografias do advogado dos pobres;

CONSIDERANDO que o acervo fotográfico de Anízio Circuncizão de Carvalho possui mais de cinco mil fotografias que registraram as mudanças da Capital baiana durante os últimos 56 anos;

CONSIDERANDO que além do acervo fotográfico citado, o fotojornalista possui diversos equipamentos fotográficos com mais de 50 anos que já não se fabricam, como Rolleiflex, Rollei, Yashica-C e reveladores;

CONSIDERANDO que Salvador poderá perder registros importantíssimos da sua história dos últimos 56 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda no sentido da criação do Museu Anízio Carvalho a fim de socializar a obra desse memorável foto jornalista.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação vem dar sua contribuição na história com a História de Salvador, além de perpetuar o nome do mais antigo fotojornalista em atividade na Capital baiana.

Anízio Carvalho nasceu em Conceição da Feira, em 26 de fevereiro de 1930, veio para Salvador ainda criança, na década de 40, para trabalhar na casa dos Rosenberg. A família Rosenberg era composta de empresários na área de fotografia e filmagem – Leão e Isaac. Eram deles os melhores estúdios, os melhores laboratórios e os melhores equipamentos de fotografia, revelação e filmagem da Bahia. E foi aí que Anísio Carvalho começou a aprender a fotografar.

Foi nos laboratórios fotográficos da família Rosenberg que Anísio Carvalho, o laboratorista Mário Paraguaçu e os fotógrafos Miguel Martins, Oscar de Carvalho, os irmãos Domingos e José Cavalcante, em 1952, Leão Rosenberg demitiu alguns dos seus funcionários e, por questões financeiras e em alguns casos, partes das indenizações foram feitas com equipamentos fotográficos, como no caso de Anízio Carvalho que recebeu uma câmera, invés de dinheiro.

Em 1957, Mário Paraguaçu e Anízio Carvalho foram contratados pelo dono do Jornal da Bahia, João Falcão, para integrarem a equipe do periódico. Mário Paraguaçu assumiu o laboratório, enquanto Anízio Carvalho ficou sendo o chefe de fotografia. Segundo Anízio Carvalho, o primeiro jornal em Salvador a ter Rolleiflex foi o extinto Jornal da Bahia, de propriedade de João Falcão, em 1948.

Anízio Carvalho se aposentou pelo Governo do Estado e trabalhou no Jornal da Bahia até o fechamento do Jornal, entre seus colegas no Jornal da Bahia destacam-se João Falcão (o dono do jornal), Marcelo Simões, José Carlos Mesquita, Fernando Vita, Valter Lessa, Catela, Vigota, Milton Mendes e os saudosos Glauber Rochas e Anízio Félix.

Mesmo depois de aposentado, Anízio Carvalho abriu um estúdio de fotografia em Salvador que funcionou até 2008. Hoje, o fotojornalista mais antigo da Bahia em atividade, trabalha por conta própria e continua a revelar suas fotografias em casa.

O acervo fotográfico de Anízio Carvalho possui fotos de Cosme de Farias, Caetano Veloso, Vinícius de Moraes, Gal Costa, Maria Bethânia, Papa João Paulo II, Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, Cardeal Dom Lucas Moreira Neves, Arcebispo Dom Eugênio Sales, Mãe Menininha do Gantois, Jorge Amado, Robert Kennedy, Rainha Elizabeth, Pelé (em sua primeira visita à Bahia), Jânio Quadros, João Goulart, Getúlio Vargas, Sônia Braga, Pesca de Xaréu, Lavadeiras do Abaeté, além de todos os prefeitos de Salvador e governadores da década de 50 até os dias de hoje, incluindo suas obras e realizações, eventos e incidentes, como incêndios do antigo Mercado Modelo.

Pelo exposto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Senhor Prefeito Dr. João Henrique Barradas, que proceda com criação do Museu Anízio Carvalho.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/11

CONSIDERANDO que a Cidade do Salvador possui, segundo a estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), aproximadamente 240 mil deficientes físicos;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal do Salvador não possui um órgão que trate diretamente e exclusivamente dos problemas relacionados sofridos pelos deficientes físicos;

CONSIDERANDO que outras capitais brasileiras já possuem Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

CONSIDERANDO que a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida aumentará a integração dessas pessoas com atividades profissionais e recreativas na Cidade do Salvador.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que proceda com a implantação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, a fim de melhorar as condições de vida da população da capital baiana que sofre com os problemas decorrente da deficiência física e da mobilidade reduzida.
Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

JUSTIFICATIVA

A criação da Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida – SMDF – é de suma importância para quase 240 mil soteropolitanos que possuem algum tipo de deficiência.

A Secretaria terá o dever de fiscalizar o cumprimento do Decreto Federal nº 5.296/2004, que determina as condições gerais da implementação da acessibilidade, orientando através de oficio aos lojistas, hotéis, restaurantes em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, além de assessorar junto ao Departamento de Obras da Prefeitura, no que diz respeito à construção de rampas de acesso à praia e guias rebaixadas nas principais avenidas do Município.

Com a Secretaria Municipal das Pessoas com Deficiência Física e Mobilidade Reduzida, Salvador terá um órgão diretamente ligado e subordinado à Prefeitura, o que, consequentemente, terá, entre outras coisas, informações e competências que atualmente estão vinculadas a associações e outras entidades sem fins lucrativos.

Além disso, o Conselho Municipal do Deficiente Físico ficará vinculado a esta Secretaria e não à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão, desonerando-a e buscando uma maior efetividade do Decreto supracitado.

Por tais motivos, pede-se a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2011.
DR. ALAN CASTRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/11

Considerando que pela região do Iguatemi, passa, diariamente, um terço da frota total de veículos particulares de Salvador;

considerando que na área do Iguatemi, várias intervenções foram realizadas ao longo dos últimos anos. Uma delas foi o quadriculado amarelo pintado no entroncamento em frente à Capemi, indicando a proibição de fechar o cruzamento. Vale lembrar que cruzamento nenhum, na verdade, pode ser fechado, mas, ali naquela região, é necessário chamar atenção para isso. Se o motorista, mesmo com o sinal aberto, obstruir a passagem dos veículos pelo cruzamento, estará cometendo uma infração de média gravidade e sujeito à multa;

considerando que o quadriculado amarelo pintado no entroncamento em frente à Capemi não é respeitado;

considerando que o consumidor que vai ao Shopping Iguatemi e demais estabelecimentos da região, não só merece atenção apenas na hora de comprar. Esse parece ser o conceito da administração desses empreendimentos. As vias de acesso e saída aos estacionamentos estão sempre engarrafadas;

considerando os diversos TACs – Termos de Ajuste de Conduta já firmados pela Prefeitura Municipal de Salvador, a exemplo o acesso ao Salvador Shopping;

considerando as inúmeras sinaleiras da região (em frente ao Hiperposto, em frente ao Hiper Bom Preço, em frente ao cruzamento da saída do Shopping Iguatemi, Edifício Capemi e demais edificações da região, em frente à entrada principal do Shopping Iguatemi);

considerando as inúmeras ampliações realizadas pelo Shopping Iguatemi, sem nenhuma contrapartida para facilitar o fluxo de veículos na região.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que o Shopping Iguatemi, em parceria com o Hiper Bompreço, Edifício Capemi e demais empreendimentos da região, construam um viaduto ligando a saída do Shopping Iguatemi e demais estabelecimentos, à Av. Antônio Carlos Magalhães sentido Lucaia, eliminando, desta maneira, sinaleiras, facilitando a circulação de veículos.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/11

Considerando que Salvador é uma das sub-sedes da Copa do Mundo de 2014;

considerando a necessidade de mão-de-obra qualificada para atenção ao turista que para aqui virá;

considerando a extensa rede de universidades aqui estabelecida;

considerando a possibilidade de obtenção de recursos federais para custear os projetos para cobertura da Copa;

considerando, ainda, a possibilidade e oportunidade de se estabelecer uma logística que venha proporcionar legados à nossa cidade, depois da Copa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que adote as providências necessárias, através da SECOPA, para viabilizar parcerias com as universidades do Estado, visando à capacitação profissional para mão-de-obra, como: taxistas, vendedoras de acarajé, barmans e outras que estarão diretamente envolvidas no atendimento ao turista, quando do evento da Copa do Mundo em nossa cidade.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 56/11

Considerando que a Constituição Federal estabeleceu a educação como direito fundamental, competindo à Administração Pública promover todos os meios necessários para a efetivação da referida garantia;

considerando que a gratuidade de transporte público para os estudantes carentes no Município de Salvador é uma medida de essencial relevância que visa a proporcionar acesso à educação;

considerando que é de notório conhecimento que um dos fatores que provocam a evasão escolar consiste na falta de renda familiar para bancar os altos custos do transporte público que aumenta cada vez mais e de forma desproporcional aos ganhos salariais das famílias, ressaltando,,ainda, os altos índices de desemprego da Capital baiana;

considerando que podem ser estabelecidos critérios objetivos para a concessão do passe livre, configurando-se como estudantes carentes aqueles que possuem uma renda familiar inferior a três salários mínimos e que estejam matriculados em instituições públicas de ensino, cursando regularmente o ensino fundamental, médio, superior, cursos técnicos ou profissionalizantes, ou alunos bolsistas matriculados em instituições privadas;

considerando, também, que pode ser estabelecido como exigência para a obtenção da gratuidade do transporte coletivo público a freqüência escolar, a exemplo de outros municípios brasileiros que impõem o mínimo de 85% de comparecimento às aulas;

considerando que pode ser implantado um sistema de cadastramento do estudante, Secretarias ou direções das escolas municipais onde está matriculado, e receber automaticamente os créditos por meio do sistema de cartões já existente no Município;

considerando que o acesso gratuito para estudantes trata-se de uma necessidade histórica em todo o País, sendo uma reivindicação materializada em um movimento nacional chamado "Movimento Passe Livre", realizado sempre no dia 26 de outubro, data em que foi votado e aprovado Projeto de iniciativa popular com 200 mil assinaturas, em Florianópolis, acerca do assunto;

considerando que tem sido frequente o conflito entre o interesse da sociedade em garantir o transporte público gratuito para deficientes físicos, idosos e estudantes, e a intenção dos empresários, principalmente de ônibus, de só realizarem transporte lucrativo;

considerando que as justificativas e argumentos das empresas concessionárias do serviço

de transporte público revelam uma visão estritamente econômica de uma atividade que representa um serviço público indispensável, que deve atender as necessidades de toda a população com absoluta prioridade;

considerando que a isenção beneficiará, não só os estudantes, mas, em uma perspectiva macro, melhoraria a situação financeira das famílias, que, com os recursos que usariam em transporte público, poderiam reverter para alimentação, vestuário, uniformes, livros e aulas de reforço para os estudantes;

considerando, ademais, que as pesquisas mostram que no Brasil, indivíduos com o ensino fundamental ganham em torno de duas vezes o que ganha um indivíduo sem escolaridade; os que têm ensino médio completo recebem um terço (1/3) a mais que aqueles que possuem apenas o fundamental; e os graduados com ensino superior têm rendimentos equivalentes a mais de 3,5 vezes os de quem tem apenas o ensino médio. Estudar, portanto, é importante para o País e para os indivíduos, pois, de um modo geral, à maior educação estão associados níveis maiores de rendimento e de bem-estar.

considerando, por fim, que o Poder público não pode ser negligente, nem ausentar-se de tal questão, devendo adotar as providências necessárias ao acesso efetivo ao conhecimento e, consequentemente, ao desenvolvimento profissional dos cidadãos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, envio de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município para a Câmara Municipal, para acrescentar ao artigo 247 a garantia do "Passe Livre" para os estudantes carentes, nos transportes públicos de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/11

"Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".
Artigo III – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948. Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem. No seu artigo III – "Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" – fica claro e evidenciado a obrigação que todos os governantes, das nações que a ele aderiram, incluindo o Brasil, a responsabilidade pela segurança e bemestar de sua população. Se privar desta responsabilidade não é só ferir os princípios da declaração, mas, também, ferir os princípios constitucionais – artigo 144 – do nosso País, bem como os princípios morais de cada cidadão.

A tragédia ocorrida no Rio de Janeiro, em que um jovem matou 12 crianças em uma escola, reacendeu o debate sobre a restrição ao uso de armas e a um controle maior em prédios públicos. Na esfera federal, a proposta do deputado federal Sandro Mabel (PR-GO) inclui, ainda, aparelhos de raio-X entre os equipamentos obrigatórios na entrada de unidades de ensino, tanto públicas quanto privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de detectores de metais nas entradas de todas as escolas públicas municipais de Salvador e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.
LÉO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 74/11

Considerando que a população LGBTT vive em constante vulnerabilidade social, tendo em vista o preconceito radicado em nossa sociedade que resulta constantemente em episódios de violência e discriminação;

considerando que é dever dos entes da Administração Pública intervir, direta ou indiretamente, através de meios que viabilizem o efetivo cumprimento de políticas cidadãs, para o alcance de melhor tratamento e qualidade de vida a indivíduos estigmatizados no convívio social;

considerando que, segundo dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), o panorama da violência na Bahia contra o grupo LGBTT é alarmante, conforme levantamento e pesquisas feitos através de denúncias a delegacias e órgãos especializados, apontando, na maioria das vezes, a ignorância e a falta de sensibilização social;

considerando que modelos de segurança pública que preconizem a prevenção e o trabalho em conjunto com a comunidade podem obter resultados mais eficazes e, consequentemente, buscar combater e minimizar episódios de discriminação e maus tratos a grupos vulneráveis de indivíduos;

considerando que, de forma pioneira, outros Estados brasileiros têm implantado ao longo dos últimos anos o titulado Grupo de Trabalho (GT) multidisciplinar, voltado à formação de políticas públicas de atendimento à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTT);

considerando que a criação do Grupo busca executar atividades de segurança pública com a elaboração de diretrizes e recomendações preventivas e repressivas às ações de violência homofóbica, utilizando-se como método central, a realização de pesquisas, a verificar boas práticas nacionais neste sentido;

considerando, ainda, que dentre as finalidades deste GT estão a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das Polícias estaduais e das guardas municipais, a serem aplicadas diariamente no exercício do dever, em convenção com a Matriz Curricular Nacional das Polícias;

considerando que a inexistência de políticas públicas, específicas e alternativas, de combate a essas práticas pela sociedade contribui para o aumento da violência destinada aos

cidadãos e cidadãs LGBTT;

considerando que, diante do exposto, torna-se imprescindível a criação do Grupo de Trabalho (GT) de Combate à Homofobia, na esfera da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, a fim de traçar um panorama de soluções atinentes a essa questão, unindo políticas de segurança e ações cidadãs, evitando, deste modo, o aumento de ocorrências desse tipo de violência na Bahia e no Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção das medidas necessárias para a criação do Grupo de Trabalho (GT) de Combate à Homofobia, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2011.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 81/11

Considerando que o Programa Prefeitura Itinerante, transfere durante algumas semanas, o gabinete para áreas mais pobres da Cidade;

considerando que o Programa Prefeitura Itinerante concentra as principais ações do seu secretariado;

considerando que o Gabinete Itinerante interage mais de perto com a população da Cidade, entendendo melhor os problemas e as necessidades do soteropolitano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Prefeitura Itinerante no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/11

Considerando a ampliação do atendimento à população idosa, principalmente àqueles com dificuldades de locomoção em relação a alguns dos serviços de Saúde oferecidos pelo Município;

considerando que o atendimento será feito sempre aos sábados e domingos de 8h às 13h, em um ponto diferente da Cidade;

considerando que o Programa Saúde Móvel levará, aos mais diversos bairros e comunidades, de forma itinerante, veículos adaptados que funcionam como mini consultórios médicos, com profissionais especializados e toda a infraestrutura necessária para a realização de consultas, nas seguintes áreas: clínica médica, geriatria, oftalmologia e odontologia, além de procedimentos e exames como aplicação de flúor, limpeza de tártaro, aferição de pressão, eletrocardiograma, medição de glicemia e mapeamento de retina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Saúde Móvel (consultórios móveis), nos fins de semana, para médicos e dentistas atenderem a terceira idade no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/11

Considerando que a implantação do Parque Tecnológico de Salvador ensejará o estímulo à criação e fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas, o aumento da cultura e da atividade empreendedora, em particular as de caráter tecnológico, bem como a ge-

ração de empregos;

considerando que as faculdades públicas e privadas, bem como os institutos de utilidade pública, dispõem de espaços alternativos para realização de treinamentos, palestras e aulas, além de profissionais técnicos especializados para o caso;

considerando que se devem usar instrumentos necessários para criação, geração de aparelhamento nas áreas de recursos humanos, para auxiliar as empresas que participem do Parque Tecnológico de Salvador;

considerando, ainda, que as universidades públicas e privadas, bem como os institutos, podem realizar convênios, o que ensejará a especialização de mão- de-obra com cursos, palestras e especializações técnicas na área de tecnologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que sejam viabilizadas ações, através dos órgãos competentes, gestores do Parque Tecnológico de Salvador – TECNOVIA, para realização de convênios com as universidades públicas e privadas do Município de Salvador, bem como da Região Metropolitana do Município, com o objetivo de proporcionar nos seus espaços não utilizados, palestras, cursos, graduações e pós-graduações para formação educacional, bem como de mão-de-obra especializada.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/11

Considerando que a Redução de Danos (RD) é uma estratégia da Saúde pública que visa a reduzir os riscos e os danos à saúde de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas (SPA), sobretudo aquelas que não querem ou não conseguem parar de usar drogas. Nos dias atuais, no Brasil e em vários outros países, a RD se constitui numa estratégia importante para a prevenção e o tratamento de pessoas que usam drogas, desenvolvida por Governos e Organizações da sociedade civil.

considerando que dentre as atividades de RD está o trabalho do agente comunitário de Saúde, também conhecido como redutor de danos, cujas ações incluem a Educação em Saúde (entrega de insumos, material educativo e informações sobre cuidados com a Saúde) e o encaminhamento das pessoas atendidas aos serviços de Saúde e de suporte social. Entre as pessoas que usam drogas atendidas pelos serviços de RD estão os profissionais do sexo e as pessoas vivendo em situação de rua;

considerando que boa parte das atividades de Redução de Danos é realizada nas ruas e entre populações desconhecidas, é imprescindível que o redutor de Danos estabeleça um bom vínculo com os usuários atendidos. A experiência da Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti, um Serviço de Extensão Permanente da Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia – ARD-FC/FMB/UFBA, cujos técnicos, há 15 anos, realizam trabalho de campo junto às pessoas que usam drogas, tem constatado que as pessoas em situação de rua são de mais difícil acesso e mais resistentes ao contato inicial e ao estabelecimento de vínculos;

considerando que, em nosso meio, essas pessoas são desassistidas de qualquer rede social, geralmente com vínculo familiar fragilizado ou ausente, vivendo em condições insalubres, desnutridas, expostas às doenças e à margem da sociedade e do Estado. Muitas vezes, o estabelecimento de vínculo adequado é dificultado pela falta de privacidade para relatos de fatos;

considerando que essas condições de vida estão entre os determinantes do uso de drogas para muitas dessas pessoas, o que as fazem objeto de dupla exclusão. Algumas delas vivem situações extremas de adversidade e sobrevivem à custa da prostituição, de práticas ilegais; aquelas mais comprometidas, chegam a se alimentar de restos encontrados no lixo.

considerando que o trabalho de campo com pessoas que fazem uso abusivo de SPA, seja no Brasil ou em outros países, tem revelado que para esta população os serviços de Saúde não se constituem uma referência importante. Por outro lado, dado às vinculações ilegais do uso das SPA ilícitas, e a exclusão social dos que adotam esta prática, quando elas procuram serviços de Saúde não se sentem acolhidas e, consequentemente, apresentam pouca adesão às orientações/tratamentos indicados. E, ainda, dada a insuficiente oferta de serviços de Saúde em nosso meio, sobretudo daqueles mais especializados, os quais, não incomum, adotam distribuição de fichas de atendimentos favorecendo aqueles que chegam mais cedo a esses serviços, muitas das pessoas que usam drogas de forma abusiva, sobretudo aqueles vivendo nas ruas, não se adequam a esta realidade, ficando de fora das possibilidades de assistência;

considerando que muitas vezes o trabalho cotidiano dos redutores de Danos sofre a interferência de conflitos sociais, sejam dos usuários de SPA entre si, motivado ou não por disputa de drogas, seja entre estes e a Polícia. Alguns locais visitados pelos redutores de Danos apresentam pouca ventilação, precárias condições de higiene, pouca luminosidade, e excesso de umidade, propícios, portanto, à disseminação de doenças de transmissão pelo ar, a exemplo de tuberculose. Além do mais, essas pessoas enfrentam uma série de dificuldades para realizar atividades básicas, a exemplo de higiene pessoal e necessidades fisiológicas;

considerando que a Cidade de Salvador, através da Prefeitura Municipal conta com algumas instituições e serviços voltados para essas população: abrigos para as pessoas que estão em situação de rua; Casas de Passagem para aquelas em situação de rua, mas, provenientes de outras cidades e Centro de Triagem, onde essas pessoas são encaminhadas para albergues. Em todos esses serviços, o usuário precisa estar institucionalizado para usufruir dos seus benefícios, logo o direito a um banho, por exemplo, está condicionado à permanência no local durante um determinado período e ao cumprimento de suas regras, a exemplo de não chegar depois das 22 horas para dormir e aceitar a revista policial de rotina;

considerando que de acordo com relatos coletados por redutores de Danos da ARD – FC entre pessoas que usam drogas em situação de rua, muitas delas preferem continuar suas vidas nas ruas a pertencer a uma instituição seguindo regras com as quais elas não concordam. Além do mais, muitas delas tiram seu sustento das ruas, onde realizam pequenas tarefas e recebem alguma remuneração e têm a liberdade de usar drogas. Alguns são recicladores de lixo e preferem fazer este trabalho à noite por conta do sol excessivo durante o dia. Outras são profissionais do sexo, cujos horários de trabalho são, em geral, incompatíveis com os da instituição;

considerando que essa população enfrenta cotidianamente, muitas dificuldades para satisfação de suas necessidades básicas. Dos relatos dos redutores de Danos da ARD – FC constam, ainda, brigas de usuários com a Polícia, enquanto tomam banhos em bicas e em fonte das praças da Cidade, expondo-se essas pessoas, a condições ainda mais insalubres e a problemas de Saúde decorrente destas condições;

considerando que, diante da observação e análise dessa realidade de exclusão social e das dificuldades para a realização do trabalho de redução de danos entre esta população, a Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti tem elaborada como política pública de RD a criação de centros de acolhimento. Estes Centros devem funcionar à base da oferta de serviços simples como um café, facilitação de autocuidados, escuta e encaminhamentos das pessoas atendidas para Serviços e Instituições da Rede Pública, onde possam ser atendidas suas necessidades relacionadas aos riscos e dados decorrentes do uso e abuso de drogas e outros agravos da Saúde;

considerando que a proposta é da oferta de um ambiente acolhedor, onde os usuários possam, em calma e com segurança, conversar com os r;edutores de Danos sobre suas condições de vida e o consumo de drogas e possam ser respeitados no direito às suas escolhas/condições de vida;

.

considerando que o Projeto se propõe a oferecer um ambiente agradável, de escuta e convivência, que traga benefícios aos usuários de SPA vivendo em situação de rua e ao mesmo tempo, apreender o conhecimento das condições de vida, com ênfase para o consumo de drogas e os riscos e danos relacionados a esta prática entre essa população. Estas informações, uma vez compiladas, deverão se constituir em subsídios para novas intervenções de natureza preventiva e assistencial, em bases ainda mais sintônicas com a realidade dessa população;

considerando que para o pleno funcionamento necessitará de uma interligação entre órgãos governamentais e entidades do terceiro setor, onde o Projeto funcionará em parceria com outras instituições que lhes servirão de apoio e retaguarda; são elas: 1. instituições de Saúde, desde as UBS, USF existentes nos próprios Distritos Sanitários onde funcionarão os dois Centros do Projeto a unidades de cuidados secundários e hospitais especializados que compõem a rede pública da Cidade de Salvador; 2. Serviços do Poder Judiciário, a exemplo do Ministério Público e da Defensoria Pública, com vistas a atenção de clientes do Projeto em situação de conflitos com a Lei, ou com seus direitos violados; 3. Serviços de suporte social, a exemplo de casas de acolhimento a menores, albergues, abrigos e casas de passagens e 4. Com a Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia, através da própria ARD – FC que disponibilizará para o Projeto o seu serviço de atenção clínica ao uso de drogas e o CAPSad Gregório de Matos.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidenta Dilma Rousseff e ao ministro da Saúde, que implementem em conjunto com os Governos do Estado da Bahia e do Município de Salvador, nesta Cidade, o Projeto Café Aconchego, elaborado pela Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti, do Serviço de Extensão Permanente da Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia – ARD-FC/FMB/UFBA.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/11

Considerando que turismo também se faz sobre rodas;

considerando que não são apenas os usuários de cadeiras de rodas que precisam de condições especiais de acessibilidade. Há também os carrinhos de bebê, as pessoas de mais idade, os que utilizam andadores, os que se recuperam de acidentes. Para todos esses, há equipamentos turísticos acessíveis e outros que, infelizmente, estão além do alcance confortável;

considerando que o guia "Os caminhos do Turismo Acessível", elaborado para ajudar as pessoas com mobilidade reduzida, turistas ou soteropolitanos, a conhecer os atrativos turísticos e culturais de Salvador, cobrindo apenas os Pontos Turísticos mais relevantes;

considerando que todas as atrações deste guia oferecem aos visitantes banheiros adaptados, elevadores ou rampas que permitam acesso em nível e também funcionários treinados para atender os visitantes que assim desejem, e informando também se esses locais oferecem vagas reservadas para o estacionamento e outras facilidades, como telefones públicos rebaixados e cadeiras-de-rodas para uso dos visitantes;

considerando a elaboração e criação deste guia, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Fundação Gregório de Mattos com os roteiros turísticos acessíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, da Capital, a elaboração e criação do guia "Os Caminhos do Turismo Acessível" para pessoas com mobilidade reduzida no Município de Salvador.

Sala das Sessões, de abril de 2011.
ANDRÉA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da mesma.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/11

Considerando que o Decreto Federal 5.296/2001 determina a reserva permanente de no mínimo 2% da totalidade das vagas dos estacionamentos, para uso exclusivo de veículos de pessoas que tenham dificuldade de locomoção, devidamente sinalizadas;

considerando que o objetivo da Multa Moral é sensibilizar e orientar a população, como complemento às ações de fiscalização e autuação de estabelecimentos que não estiverem de acordo com as normas de acessibilidade e a legislação vigente;

considerando que a campanha pretende orientar os motoristas, por meio da multa fictícia, deixada no pára-brisas dos carros estacionados indevidamente em vagas reservadas às pessoas com deficiência, em shoppings, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais;

considerando a elaboração, produção e distribuição de talões de Multa Moral, com o objetivo de educar e orientar as pessoas que não respeitam as vagas de estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

considerando que os interessados em participar da campanha educativa podem retirar os talões de Multa Moral em locais a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador;

considerando que além de alertar que o condutor do veículo está numa vaga exclusiva, a Multa Moral lembra ao infrator que os habituais "cinco minutinhos" ocupando a vaga podem acarretar diversos transtornos a quem realmente tem direito de utilizá-la;

considerando a necessidade da elaboração e assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a fiscalizar o uso das vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida entre a Prefeitura Municipal de Salvador e os shoppings, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais;

considerando que como ação complementar à conscientização, a Prefeitura realizará encontros para sensibilização de funcionários dos estabelecimentos signatários do TAC;

considerando que a Multa Moral alertará os motoristas que utilizarem indevidamente as vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência nos shopping centers, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais;

considerando que a fiscalização aos shoppings centers e demais estabelecimentos signatários do TAC será feita pela Prefeitura Municipal de Salvador, por meio dos órgãos estabelecidos no TAC, bem como pela própria população que pode encaminhar denúncias através da criação e implantação de Disque-Denúncia e links relacionados estabelecidos;

considerando a importância dos veículos de pessoas com deficiência possuírem o Cartão de Identificação ou Adesivo com o Símbolo Universal de Acessibilidade, indicando que o veículo transporta e/ou pertence a pessoa com necessidade especial ou idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de campanha educativa para instituir a "Multa moral" de respeito às vagas de estacionamento para pessoas idosas e deficientes no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da mesma.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/11

Considerando que a Redução de Danos (RD) é uma estratégia da saúde pública que visa a reduzir os riscos e os danos à saúde de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas (SPA), sobretudo aquelas que não querem ou não conseguem parar de usar drogas. Nos dias atuais, no Brasil e em vários outros países, a RD se constitui numa estratégia importante para a prevenção e o tratamento de pessoas que usam drogas, desenvolvida por governos e organizações da sociedade civil;

considerando que dentre as atividades de RD está o trabalho do agente comunitário de saúde, também conhecido como redutor de Danos, cujas ações incluem a educação em saúde (entrega de insumos, material educativo e informações sobre cuidados com a saúde) e o encaminhamento das pessoas atendidas aos serviços de saúde e de suporte social. Entre as pessoas que usam drogas atendidas pelos serviços de RD estão os profissionais do sexo e as pessoas vivendo em situação de rua;

considerando que boa parte das atividades de Redução de Danos é realizada nas ruas e entre populações desconhecidas, é imprescindível que o redutor de Danos estabeleça um bom vínculo com os usuários atendidos. A experiência da Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti, um Serviço de Extensão Permanente da Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia – ARD-FC/FMB/UFBA, cujos técnicos, há 15 anos, realizam trabalho de campo junto às pessoas que usam drogas, tem constatado que as pessoas em situação de rua são de mais difícil acesso e mais resistentes ao contato inicial e ao estabelecimento de vínculos;

considerando que em nosso meio, estas pessoas são desassistidas de qualquer rede social, geralmente com vínculo familiar fragilizado ou ausente, vivendo em condições insalubres, desnutridas, expostas a doenças e à margem da sociedade e do Estado. Muitas vezes o estabelecimento de vínculo adequado é dificultado pela falta de privacidade para relatos de fatos mais pessoais dos usuários de SPA aos redutores de Danos;

considerando que estas condições de vida estão entre os determinantes do uso de drogas para muitas dessas pessoas, o que as fazem objeto de dupla exclusão. Algumas delas vivem situações extremas de adversidade e sobrevivem à custa da prostituição, de práticas ilegais; aquelas mais comprometidas, chegam a se alimentar de restos encontrados no lixo;

considerando que o trabalho de campo com pessoas que fazem uso abusivo de SPA, seja no Brasil ou em outros países, tem revelado que para essa população os serviços de saúde não se constituem uma referência importante. Por outro lado, dadas as vinculações ilegais do uso das SPA ilícitas, e a exclusão social dos que adotam esta prática, quando elas procuram serviços de saúde não se sentem acolhidas e, consequentemente, apresentam pouca adesão às orientações/tratamentos indicados. E, ainda, dada a insuficiente oferta de serviços de saúde em nosso meio, sobretudo daqueles mais especializados, os quais, não incomum, adotam distribuição de fichas de atendimentos favorecendo aqueles que chegam mais cedo a esses serviços, muitas das pessoas que usam drogas de forma abusiva, sobretudo aqueles vivendo nas ruas, não se adequam a esta realidade ficando de fora das possibilidades de assistência;

considerando que muitas vezes o trabalho cotidiano dos redutores de Danos sofre a interferência de conflitos sociais, seja dos usuários de SPA entre si, motivado ou não por disputa de drogas, seja entre estes e a polícia. Alguns locais visitados pelos Redutores de Danos apresentam pouca ventilação, precárias condições de higiene, pouca luminosidade, e excesso de umidade, propícios, portanto, à disseminação de doenças de transmissão pelo ar, a exemplo de tuberculose. Além do mais, estas pessoas enfrentam uma série de dificuldades para realizar atividades básicas, a exemplo de higiene pessoal e necessidades fisiológicas.

Considerando que a cidade de Salvador, através da Prefeitura Municipal conta com algumas instituições e serviços voltados para essa população: abrigos para as pessoas que estão em situação de rua; Casas de Passagem para aquelas em situação de rua, mas provenientes de outras cidades, e Centro de Triagem, onde essas pessoas são encaminhadas para albergues. Em todos esses s, erviços o usuário precisa estar institucionalizado para usufruir dos seus benefícios, logo o direito a um banho, por exemplo, está condicionado à permanência no local durante um determinado período e ao cumprimento de suas regras, a exemplo de não chegar depois das 22 horas para dormir e aceitar a revista policial de rotina;

considerando que, de acordo com relatos coletados por redutores de Danos da ARD-FC entre pessoas que usam drogas em situação de rua, muitas delas preferem continuar suas vidas nas ruas a pertencer a uma instituição seguindo regras com as quais elas não concordam. Além do mais, muitas delas tiram seu sustento das ruas, onde realizam pequenas tarefas e recebem alguma remuneração e tem a liberdade de usar drogas. Alguns são recicladores de lixo e preferem fazer este trabalho à noite por conta do sol excessivo durante o dia. Outras são profissionais do sexo, cujos horários de trabalho são, em geral, incompatíveis com os da instituição;

considerando que essa população enfrenta cotidianamente muitas dificuldades para satisfação de suas necessidades básicas. Dos relatos dos redutores de Danos da ARD-FC constam, ainda, brigas de usuários com a Polícia, enquanto tomam banhos em bicas e em fonte das praças da Cidade, expondo-se essas pessoas a condições ainda mais insalubres e a problemas de saúde decorrente dessas condições;

considerando que, diante da observação e análise dessa realidade de exclusão social e das dificuldades para a realização do trabalho de redução de danos entre essa população,

a Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti tem elaborada como política pública de RD a criação de centros de acolhimento. Estes Centros devem funcionar à base da oferta de serviços simples como um café, facilitação de auto cuidados, escuta e encaminhamentos das pessoas atendidas para serviços e instituições da rede pública, onde possam ser atendidas suas necessidades relacionadas aos riscos e dados decorrentes do uso e abuso de drogas e outros agravos da saúde;

considerando que a proposta é da oferta de um ambiente acolhedor, onde os usuários possam, em calma e com segurança, conversar com os redutores de Danos sobre suas condições de vida e o consumo de drogas e ser respeitados no direito às suas escolhas/condições de vida;

considerando que o Projeto se propõe a oferecer um ambiente agradável, de escuta e convivência, que traga benefícios aos usuários de SPA vivendo em situação de rua e, ao mesmo tempo, apreender o conhecimento das condições de vida, com ênfase para o consumo de drogas e os riscos e danos relacionados a essa prática entre essa população. Estas informações, uma vez compiladas, deverão se constituir em subsídios para novas intervenções de natureza preventiva e assistencial, em bases ainda mais sintônicas com a realidade desta população.

considerando que para o pleno funcionamento, necessitar-se-á de uma interligação entre órgãos governamentais e entidades do terceiro setor, onde o Projeto funcionará em parceria com outras instituições que lhes servirão de apoio e retaguarda; são elas: 1. instituições de saúde, desde as UBS, USF existentes nos próprios Distritos Sanitários onde funcionarão os dois centros do Projeto a unidades de cuidados secundários e hospitais especializados que compõem a rede pública da Cidade de Salvador; 2. serviços do Poder Judiciário, a exemplo do Ministério Público e da Defensoria Pública com vistas á atenção de clientes do Projeto em situação de conflitos com a Lei, ou com seus direitos violados; 3. serviços de suporte social, a exemplo de casas de acolhimento a menores, albergues, abrigos e casas de passagem e 4. com a Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia, através da própria ARD-FC que disponibilizará para o projeto o seu serviço de atenção clínica ao uso de drogas e o CAPSad Gregório de Matos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao secretário de Saúde municipal, que implementem em conjunto com os Governos federal e do Estado da Bahia, nesta Cidade, o Projeto Café Aconchego elaborado pela Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti, do Serviço de Extensão Permanente da Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia – ARD-FC/FMB/UFBA.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/11

Considerando que a Redução de Danos (RD) é uma estratégia da saúde pública que visa a reduzir os riscos e os danos à saúde de pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas (SPA), sobretudo aquelas que não querem ou não conseguem parar de usar drogas. Nos dias atuais, no Brasil e em vários outros países, a RD se constitui numa estratégia importante para a prevenção e o tratamento de pessoas que usam drogas, desenvolvida por governos e organizações da sociedade civil;

considerando que dentre as atividades de RD está o trabalho do agente comunitário de saúde, também conhecido como redutor de Danos, cujas ações incluem a educação em saúde (entrega de insumos, material educativo e informações sobre cuidados com a saúde) e o encaminhamento das pessoas atendidas aos serviços de saúde e de suporte social. Entre as pessoas que usam drogas atendidas pelos serviços de RD estão os profissionais do sexo e as pessoas vivendo em situação de rua;

considerando que boa parte das atividades de Redução de Danos é realizada nas ruas e entre populações desconhecidas, é imprescindível que o redutor de Danos estabeleça um bom vínculo com os usuários atendidos. A experiência da Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti, um Serviço de Extensão Permanente da Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia – ARD-FC/FMB/UFBA, cujos técnicos, há 15 anos, realizam trabalho de campo junto às pessoas que usam drogas, tem constatado que as pessoas em situação de rua são de mais difícil acesso e mais resistentes ao contato inicial e ao estabelecimento de vínculos;

considerando que em nosso meio, estas pessoas são desassistidas de qualquer rede social, geralmente com vínculo familiar fragilizado ou ausente, vivendo em condições insalubres, desnutridas, expostas a doenças e à margem da sociedade e do Estado. Muitas vezes o estabelecimento de vínculo adequado é dificultado pela falta de privacidade para relatos de fatos mais pessoais dos usuários de SPA aos redutores de Danos;

considerando que estas condições de vida estão entre os determinantes do uso de drogas para muitas dessas pessoas, o que as fazem objeto de dupla exclusão. Algumas delas vivem situações extremas de adversidade e sobrevivem à custa da prostituição, de práticas ilegais; aquelas mais comprometidas, chegam a se alimentar de restos encontrados no lixo;

considerando que o trabalho de campo com pessoas que fazem uso abusivo de SPA, seja no Brasil ou em outros países, tem revelado que para essa população os serviços de saúde não se constituem uma referência importante. Por outro lado, dadas as vinculações ilegais do uso das SPA ilícitas, e a exclusão social dos que adotam esta prática, quando elas procuram serviços de saúde não se sentem acolhidas e, consequentemente, apresentam pouca adesão às orientações/tratamentos indicados. E, ainda, dada a insuficiente oferta de serviços de saúde em nosso meio, sobretudo daqueles mais especializados, os quais, não incomum, adotam distribuição de fichas de atendimentos favorecendo aqueles que chegam mais cedo a esses serviços, muitas das pessoas que usam drogas de forma abusiva, sobretudo aqueles vivendo nas ruas, não se adequam a esta realidade ficando de fora das possibilidades de assistência;

considerando que muitas vezes o trabalho cotidiano dos redutores de Danos sofre a interferência de conflitos sociais, seja dos usuários de SPA entre si, motivado ou não por disputa de drogas, seja entre estes e a polícia. Alguns locais visitados pelos Redutores de Danos apresentam pouca ventilação, precárias condições de higiene, pouca luminosidade, e excesso de umidade, propícios, portanto, à disseminação de doenças de transmissão pelo ar, a exemplo de tuberculose. Além do mais, estas pessoas enfrentam uma série de dificuldades para realizar atividades básicas, a exemplo de higiene pessoal e necessidades fisiológicas.

Considerando que a cidade de Salvador, através da Prefeitura Municipal conta com algumas instituições e serviços voltados para essa população: abrigos para as pessoas que estão em situação de rua; Casas de Passagem para aquelas em situação de rua, mas provenientes de outras cidades, e Centro de Triagem, onde essas pessoas são encaminhadas para albergues. Em todos esses s, erviços o usuário precisa estar institucionalizado para usufruir dos seus benefícios, logo o direito a um banho, por exemplo, está condicionado à permanência no local durante um determinado período e ao cumprimento de suas regras, a exemplo de não chegar depois das 22 horas para dormir e aceitar a revista policial de rotina;

considerando que, de acordo com relatos coletados por redutores de Danos da ARD-FC entre pessoas que usam drogas em situação de rua, muitas delas preferem continuar suas vidas nas ruas a pertencer a uma instituição seguindo regras com as quais elas não concordam. Além do mais, muitas delas tiram seu sustento das ruas, onde realizam pequenas tarefas e recebem alguma remuneração e tem a liberdade de usar drogas. Alguns são recicladores de lixo e preferem fazer este trabalho à noite por conta do sol excessivo durante o dia. Outras são profissionais do sexo, cujos horários de trabalho são, em geral,

incompatíveis com os da instituição;

considerando que essa população enfrenta cotidianamente muitas dificuldades para satisfação de suas necessidades básicas. Dos relatos dos redutores de Danos da ARD-FC constam, ainda, brigas de usuários com a Polícia, enquanto tomam banhos em bicas e em fonte das praças da Cidade, expondo-se essas pessoas a condições ainda mais insalubres e a problemas de saúde decorrente dessas condições;

considerando que, diante da observação e análise dessa realidade de exclusão social e das dificuldades para a realização do trabalho de redução de danos entre essa população, a Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti tem elaborada como política pública de RD a criação de centros de acolhimento. Estes Centros devem funcionar à base da oferta de serviços simples como um café, facilitação de auto cuidados, escuta e encaminhamentos das pessoas atendidas para serviços e instituições da rede pública, onde possam ser atendidas suas necessidades relacionadas aos riscos e dados decorrentes do uso e abuso de drogas e outros agravos da saúde;

considerando que a proposta é da oferta de um ambiente acolhedor, onde os usuários possam, em calma e com segurança, conversar com os redutores de Danos sobre suas condições de vida e o consumo de drogas e ser respeitados no direito às suas escolhas/condições de vida;

considerando que o Projeto se propõe a oferecer um ambiente agradável, de escuta e convivência, que traga benefícios aos usuários de SPA vivendo em situação de rua e, ao mesmo tempo, apreender o conhecimento das condições de vida, com ênfase para o consumo de drogas e os riscos e danos relacionados a essa prática entre essa população. Estas informações, uma vez compiladas, deverão se constituir em subsídios para novas intervenções de natureza preventiva e assistencial, em bases ainda mais sintônicas com a realidade desta população.

considerando que para o pleno funcionamento, necessitar-se-á de uma interligação entre órgãos governamentais e entidades do terceiro setor, onde o Projeto funcionará em parceria com outras instituições que lhes servirão de apoio e retaguarda; são elas: 1. instituições de saúde, desde as UBS, USF existentes nos próprios Distritos Sanitários onde funcionarão os dois centros do Projeto a unidades de cuidados secundários e hospitais especializados que compõem a rede pública da Cidade de Salvador; 2. serviços do Poder Judiciário, a exemplo do Ministério Público e da Defensoria Pública com vistas á atenção de clientes do Projeto em situação de conflitos com a Lei, ou com seus direitos violados; 3. serviços de suporte social, a exemplo de casas de acolhimento a menores, albergues, abrigos e casas de passagem e 4. com a Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia, através da própria ARD-FC que disponibilizará para o projeto o seu serviço de atenção clínica ao uso de drogas e o CAPSad Gregório de Matos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador e ao secretário de Saúde estadual, que implementem em conjunto com os Governos federal e do Município de Salvador, nesta Cidade, o Projeto Café Aconchego elaborado pela Aliança de Redução de Danos Fátima Cavalcanti, do Serviço de Extensão Permanente da Faculdade de Medicina da Bahia/Universidade Federal da Bahia – ARD-FC/FMB/UFBA.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2011.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/11

Considerando que o deputado federal FRANCISCO JOSÉ PINTO DOS SANTOS conhecido nacional e internacionalmente pelo cognome de CHICO PINTO, com que fez histórias no movimento Democrático Brasileiro (MDB) na luta pela redemocratização do nosso País. Chico Pinto tem uma história na política, conhecido pelo seu destemor na luta dos seus ideais com passagens marcantes na Câmara Federal como a que lhe valeu em 1974 a Cassação do Mandato de Deputado Federal, quando na véspera da posse do Presidente Ernesto Geisel, oportunidade em que, no País estariam presentes chefes de governo de vários países, inclusive o próprio Pinochet, assumiu a tribuna da Câmara e denunciou as violências praticadas pelo General Pinochet, do Chile discursando:
"Passa-se à História de duas formas. Pela grandeza ou pela torpeza das ações". O chefe da Junta Militar do Chile, Augusto Pinochet, preferiu parodiar Juvenal: "Que importa a infâmia, quando fica assegurado o poder?"
"E a quem Pinochet quer comprar agora, quando anuncia que, para aqui, traz a intenção de formar um Eixo Político Brasil-Bolívia-Chile-Paraguai? Para servir a quem? De eixo, basta o Eixo de triste memória que a história registra, o Eixo formado pela Alemanha nazista, a Itália fascista e o Japão. O que vem do Chile de Pinochet é o fechamento dos jornais, é a censura desvairada à imprensa que resta. O que nos vem do Chile é a opressão mais cruel, de que nos dão idéia a reportagem e as fotos publicadas, pela revista Visão, no campo de concentração da Ilha Dawson".

"O deputado federal Chico Pinto, do MDB da Bahia, desceu da tribuna debaixo de palmas de uns e pânico de outros. A Arena pressionou o Presidente Álvaro Marcílio para o discurso não sair nos anais. Saiu". (Por Sebastião Nery).

Chico Pinto nascido á 16 de abril de 1930 em Feira de Santana em nosso Estado, Advogado formado pela Faculdade de Direito da UFBA, formado em 1954, foi na sua carreira política: Vereador 1951-1955 em feira de Santana, PSD; Prefeito, 1963-1964 feira de Santana; Deputado Federal, 1971-1975, BA, MDB, Deputado federal, 1979- 1991, BA, MDB (Três legislaturas seguidas) inclusive Deputado Constituinte. Foi fundador da MDB, BA em 1966 e do PMDB Nacional 1979, fez várias viagens ao Exterior em missões oficiais: à Roma , Itália em missão cultural em 1979; Participação na discussão da Realidade do Povo Palestino, Damasco, Síria, e Beirute, Líbano em 1980; e no Congresso de Solidariedade ao Povo Líbio diante da agressão Ianque, Líbia 1981, Viajem em missão cultural, República da Coréia em 1984.

Falecido em 1998 aos 78 anos, Chico Pinto está a merecer de nós Políticos, e de todos os baianos o devido reconhecimento ainda em vida, pelo seu passado e presente de lutas constantes, um dos marcos na redemocratização do Brasil na luta contra a ditadura Militar, pela sua coragem e destemor diante dos poderosos, pelo exemplo que tem sido para o nosso Povo;
Considerando ter sido Chico Pinto um homem de bem, simples e simpático no trato com as pessoas, mas firme e tranqüilo no respeito aos seus princípios.

Considerando que a passarela sobre a Av. Tancredo Neves não tem nome.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que à passarela da Av. Tancredo Neves seja dado o nome do Deputado Chico Pinto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 107/11

considerando que apenas 1,2 milhão de crianças entre 0e 3 anos têm acesso a creches no Brasil;

considerando que de acordo com a estimativa divulgada pela Fundação Abrinq e pela ONG Save the children seria necessário a construção de 12 mil novas unidades para atender a todas as crianças nessa faixa etária;

considerando que tanto o Governo federal como as Prefeituras são responsáveis pela garantia de vagas suficientes para atender a esta população;

considerando que as mães dessas comunidades necessitam desse serviço para que possam trabalhar e garantir o sustento da sua família com tranqüilidade;

considerando que é muito comum acidentes com crianças nessa faixa etária pelo fato de suas mães os deixarem aos cuidados de irmãos também menores, por falta de opção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, construção de creche escolar no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/11

Considerando que o deputado Mário Lima falecido, aos 74 anos de idade, sindicalista, fundador do primeiro sindicato dos petroleiros do Brasil o SINDIPETRO. Foi preso durante a ditadura militar, confinado em Fernando de Noronha no exercício do mandato de Deputado Federal pela Bahia. Anistiado em 1979 retornou à política pelo PMDB, assumindo a vaga do então Deputado Carlos Santana, escolhido no Governo de Tancredo Neves como Ministro da Educação, em 1986 foi reeleito Deputado federal tendo participado da Constituinte;

considerando ter sido Mário Lima um homem de bem, simples e simpático no trato com as pessoas, mas firme e tranquilo no respeito aos seus princípios;

considerando a possibilidade de homenageá-lo, registrando com seu nome um equipamento público de nossa Cidade;

considerando a construção da passarela sobre a Tok Stoc na área da Av. Magalhães Neto com a Tancredo Neves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que à passarela em construção na ligação das Av. Tancredo Neves com Magalhães Neto seja dado o nome do Deputado Mário Lima.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

ROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 30, I e seguintes, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesses locais;

considerando que a Magna Carta aduz em seu art. 3º, I, ser um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assim como o inciso IV do mesmo diploma legal que garante ser dever do Estado a promoção do bem estar de todos;

considerando o que explicita o art. 5.º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso XV, que é permitida a livre locomoção de todos, assim como o aludido artigo assegura a igualdade de todos perante a Lei;

considerando que o Município de Salvador não possui infraestrutura para atender a deficientes visuais de forma satisfatória, de maneira real às suas verdadeiras necessidades, privando-os de informações em locais públicos a exemplo de parques e repartições públicas, dependendo sempre de ajuda de acompanhantes que nem sempre agem com a boa-fé devida;

considerando a urgente necessidade de sanar vícios inconstitucionais através da negligência de que todos devem ser tratados de igual forma, visando,
à luz de preceitos basilares jurídicos, de tratamento isonômico daqueles que não possuem suficiência visual para livre locomoção em locais onde a maioria das informações encon-

tra-se fixada em murais ou panfletos informativos;

considerando que através de políticas públicas há possibilidades de reserva de erário municipal para impressão de mapas em braill para serem fixados em repartições públicas e parques e praças municipais, bem com a impressão de panfletos em braille sobre qualquer tipo de assunto de interesse relevante para toda sociedade, v.g., de campanhas de prevenção de doenças contagiosas e de alta periculosidade;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública Municipal;

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa, acompanhada do competente Projeto de Lei, para que seja concretizada a impressão de mapas e panfletos redigidos em braille para deficientes visuais adquirirem maior independência em instalações e vias públicas, â luz dos princípios constitucionais, visando à materialização do princípio da isonomia e proteção de direitos fundamentais.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/11

Considerando que se tem repetido a ocorrência de obras de manutenção nas escolas públicas estaduais, mesmo durante o período letivo;

considerando que há um pequeno recesso entre o primeiro e o segundo semestre;

considerando, também, a existência das férias escolares no final do mês de dezembro, em janeiro e em fevereiro;

considerando que nos dois períodos citados acima os alunos encontram-se afastados das salas de aula;

considerando que no recesso junino poderiam ser realizados serviços de pequena monta, pelo curto espaço de tempo com que se conta;

considerando que o período de férias, por ser mais longo, é adequado à realização de obras mais complexas, que demandam maior desorganização do espaço escolar;

considerando que várias equipes de trabalho tornariam possível a realização de obras de recuperação em diversas unidades escolares ao mesmo tempo;

considerando que a manutenção realizada de forma completa e tão logo que o problema é detectado certamente reduzirá consideravelmente a realização de obras e, também, a interrupção das aulas, como vem ocorrendo há muito tempo;

considerando que os gestores escolares podem dar uma ajuda substancial, observando periódica, atenta e minuciosamente, as instalações do prédio onde funciona a escola que está administrativamente sob sua responsabilidade;

considerando que a observação de quaisquer anormalidades nas instalações das unidades escolares devem prontamente ser levadas ao conhecimento da Secretaria de Educação do Estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de serviços periódicos de manutenção nas escolas da rede estadual de Educação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

JUSTIFICATIVA

Dizer que as notícias acerca do fechamento das escolas, da suspensão das aulas em pleno período letivo são tristes e perturbadoras, beira o eufemismo. Ver dezenas e mais dezenas de alunos fora das salas de aulas é, também, deplorável, insuportável.

A Educação é unanimemente reconhecida como o item de maior importância na formação do indivíduo, na conquista de sua cidadania. Atuar de forma a garantir uma Educação de qualidade é tarefa que se espera, ou melhor, exige-se do Poder Público.

Cite-se o filósofo, psicólogo e pedagogo John Dewey, nascido nos Estados Unidos em 1859: "Educação não é a preparação para a vida, é a própria vida".

Daí a certeza de que é inconcebível permitir que muitas escolas deste Estado – e se observem as escolas do interior – funcionem sem totais condições, apresentando sérias complicações em sua estrutura física.

O mínimo que se pode oferecer ao indivíduo é matéria do Artigo 6º da Carta Magna, onde reza: "Artigo 6º São direitos sociais a Educação (grifo nosso), a Saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados..." Assim, a relevância que se deve dar à Educação.

Logo, a pertinência desta Proposição que busca fazer um pouco do muito que é necessário, do fundamental em favor da Educação neste Estado.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.
LAUDELINO CONCEIÇÃO (LAU)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise visa a propor ao Poder Executivo da Bahia, a realização de manutenções periódicas nas unidades estaduais de ensino com o objetivo de melhorar os espaços físicos utilizados para fins de atividades educacionais.

A Educação, por sua natureza, é considerada um dos pilares mais importantes da sociedade. Responsável pelo desenvolvimento dos cidadãos e sua respectiva ascensão às melhores condições e qualidade de vida, o ensino constrói novas perspectivas, desenvolve habilidades e ordena a sociedade, afastando inúmeras dificuldades causadas pelo desconhecimento, garantindo aos cidadãos o pleno desenvolvimento social.

Contudo, é importante salientar a preocupação acerca da preponderância de informações veiculadas pela mídia televisiva e impressa, demonstrando a precariedade das escolas, cujas notícias expõem uma cotidiana rotina de dificuldades financeiras e estruturais, incluindo a inexistência de manutenção adequada e periódica de prédios e instrumentos utilizados pelo organismo educacional.

Considerando a relevância do bom funcionamento e da não descontinuidade das atividades durante o período letivo, torna-se imprescindível a prática de manutenção preventiva nos prédios e espaços educativos, uma vez que obras reparadoras diuturnas, fora dos períodos de recesso ou férias, ocasionam grave retardo no andamento dos trabalhos escolares, além de outros transtornos de ordem técnica, física e econômica.

Deste modo, obras de reparação feitas de forma regular e contínua beneficiarão professores, alunado e administradores do processo educacional, tendo em vista uma manutenção preventiva eficiente, que vise a reparar frequentemente, pequenos danos ocasionados pelo próprio uso do espaço ou pelas intempéries do tempo.

Portanto, a iniciativa legislativa do nobre vereador tem grande relevância para o desenvolvimento do sistema educacional do Estado da Bahia em vários aspectos, em que pese a agilidade na realização das obras de reparação dos prédios escolares, a economia financeira aos cofres públicos e, acima de tudo, a garantia da qualidade na educação pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância das manutenções periódicas nas escolas públicas estaduais e, não constatando nenhuma irregularidade em relação à Constituição Federal, o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/11

Considerando o fundamento do Artigo 34, § 5º do Artigo 87 e inciso X do Artigo 3º da Lei Federal 9394 de 24 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, instituir as diretrizes para a Educação integral em tempo integral dos alunos do ensino fundamental da rede municipal com o aumento progressivo da jornada escolar;
considerando que a Educação integral em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em no mínimo 7 (sete) horas, considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar;
considerando que a instituição da Educação integral em tempo integral terá caráter facultativo, tanto quanto à oferta pelas escolas, como quanto à adesão dos alunos;
considerando que a ampliação da jornada escolar para a instituição da Educação integral em tempo integral dar-se-ia de forma gradativa e progressiva de acordo com a realidade de cada unidade escolar com as seguintes diretrizes:
I – responsabilidade coletiva do Estado, da família e da comunidade com a Educação integral em tempo integral;
II – ampliação da permanência do aluno na escola, oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;
III – oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas e tecnológicas;
IV – reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;
V – desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou aproveitamento insatisfatório;
VI – desenvolvimento de projetos educacionais visando à construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes;
VII – realização de atividades educacionais dentro ou fora da unidade escolar desde que fique expressa em planejamento sua significação e intencionalidade formativa e educativa;
VIII – ressignificação de tempos e espaços escolares valorizando as especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;
IX – a escola, centro do processo educativo promoverá a articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, clube, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;
X – as escolas terão autonomia para elaborar a programação das atividades do período ampliado da jornada escolar, com a participação e aprovação do respectivo Conselho de Escola;
XI – os alunos poderão ser agrupados não só por critério de idade, mas, também, por suas preferências em relação às atividades propostas;
XII – desenvolver atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais, visando facilitar a sua escolha profissional e identificação de suas aptidões.
Considerando que a instituição da Educação integral em tempo integral nas unidades escolares respeitaria a composição e duração das jornadas docentes e dos demais profissionais de Educação estabelecidas na Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007;
considerando que a defesa da Educação integral não é inovação do tempo atual, em 1959 o educador Anísio Teixeira já a defendia;
considerando que apesar de sucessivos avanços, as escolas municipais com apenas um turno de quatro ou cinco horas, não oferecem condições suficientes para informar e formar alunos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação e diretrizes para a Educação integral em tempo integral com gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Artigo 6º DOS DIREITOS SOCIAIS, caput, o direito à Saúde de todos os brasileiros, sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando que os hospitais presentes no Estado da Bahia não atendem a demanda advinda da população de todo o Estado, o que gera desequilíbrio entre demanda e prestação de serviço, nos termos do Artigo 196 da Magna Carta, bem como da constante dificuldade financeira que impera no sistema de Saúde pública em nosso país, e em específico, na Bahia;

considerando a urgente necessidade de suprir as lacunas existentes na prestação de serviço de Saúde pública, uma vez cediço haver exorbitante déficit referente à mesma e, por tantas vezes alardeadas pelos meios midiáticos, o que, por vez, reflete no sistema de Saúde municipal, que são acrescidas em dificuldade pelos constantes acidentes automobilísticos que ocorrem nas rodovias estaduais;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração pública estadual;

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos

munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembleia Legislativa da Bahia, acompanhada do competente Projeto de Lei, o repasse de 5% (cinco por cento) dos valores auferidos com o pagamento de multas de infração de trânsito nas rodovias estaduais, visando a cobrir dívida existente da Saúde pública estadual, à luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de Saúde do Estado.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 178/11

Considerando que vários bairros e logradouros de nossa Capital têm sido beneficiados com sensíveis melhoramentos de sua iluminação pública, graças à implantação do exitoso Programa "Banho de Luz";

considerando que o Programa, além de contemplar os moradores e visitantes com melhor iluminação é um vetor importante de inibição á prática da violência urbana no período noturno;

considerando, ainda, que o exitoso programa permite a implantação de iluminação cênica em determinados logradouros, o que contribui para o embelezamento da área e valorização do local

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Programa "BANHO DE LUZ" na área da Praia de Ipitanga, em nossa Capital.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/11

Considerando que em horário comercial, grande parte dos munícipes tem suas atividades praticamente cronometradas, não tendo tempo a desperdiçar, podendo até mesmo, ser prejudicados por problemas de ordem profissional;

considerando que a alternativa visa a solucionar o problema de quem necessita estacionar em Zona Azul e não encontra o agente responsável para adquirir folha avulsa, e ao retornar encontra o comprovante de multa;

considerando que o interessado em regularizar a notificação, poderá recolher a taxa em qualquer instituição bancária no prazo de 48 horas, cujo valor referência é aquele cobrado por cada folha do cartão;

considerando que o proprietário do veículo notificado, depois de pagar a taxa, enviará o comprovante de pagamento ao órgão expedidor da notificação, para o cancelamento da notificação;

considerando que a opção de regularizar a situação certamente não onerará os cofres públicos e, acima de tudo, é uma prestação de serviço

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a fixação de prazo de 48 horas autorizando o proprietário de veículo automotor notificado pela autoridade competente municipal por estacionar sem o uso do cartão zona azul, podendo regularizar a situação junto à instituição bancária, através do pagamento de taxa.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/11

Considerando as informações do Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF, que

uma criança negra no Brasil tem duas vezes mais possibilidades de ser pobre que uma criança branca. Uma criança negra tem, ainda, 2,34 vezes mais chances de viver em um domicílio sem abastecimento de água adequado que uma criança branca. Uma criança negra tem, também, 1,2 mais chances de não frequentar a pré-escola que uma criança branca. (Jornal A Tarde 25/06/2003, p.2)

Dados como estes são ainda mais acentuados quando inseridos na realidade da Bahia, uma vez que nosso Estado tem sua ampla população negra excluída dos mais elementares requisitos materiais garantidores da dignidade humana desde a infância. Na Bahia, bem como em todo o País, o simples fato de nascer negro ou branco é fator determinante na efetivação ou não dos direitos de centenas de milhares de crianças e adolescentes.

Assim é a lógica do mercado de trabalho brasileiro, diagnosticada pela "Síntese de Indicadores Sociais 2002", divulgada em 12 de junho deste ano pelo IBGE. O rendimento médio dos negros foi equivalente a 50% dos brancos em 2001. Enquanto a média de ganho mensal dos brancos é de 4,5 salários mínimos, a dos negros é de 2,2 salários mínimos. A desigualdade também é refletida nos percentuais de ocupação em trabalhos domésticos. Neste setor, estavam 22,8% dos negros e 6,3% de brancos. (Tribuna da Bahia, 17/06/03).

Logo, as pesquisas acerca das desigualdades raciais têm sido a principal alavanca para o reconhecimento dos negros brasileiros como um segmento com características específicas e desvantajosas em termos de inserção social. Por fim, e, sobretudo, estes estudos indicam que as políticas universalistas, desenvolvidas pelos governos historicamente implementadas, não têm sido capazes de alterar o abismo de desigualdades existentes entre negros e brancos na sociedade brasileira.

Face a este cenário social e racial, o movimento negro tem lutado por uma política de reparação que permita a inclusão desses milhões que, desde o nascimento estão fora dos mais elementares direitos. Neste sentido, surge a política de cotas raciais, já implementadas com sucesso em universidades públicas a exemplo da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e da Universidade do Estado da Bahia.

A Constituição Brasileira, por sua vez, determina que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. (Art.3o, I e III). E é evidente que não há liberdade, justiça ou solidariedade em um sistema de segregação sócio-racial como o nosso.

O governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, assinou no último dia 06 de junho, o Decreto nº 43.007 que reserva 30% das vagas para negros e índios em concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos na Administração Pública direta e indireta no Estado. Em governos e Assembleias Legislativas de 26 Estados e do DF, apenas Paraná e Mato Grosso do Sul têm Lei estadual que prevê cotas raciais em concursos dessa esfera pública. Além disso, em outras localidades não há regra válida para todo o Estado, como no Rio Grande do Sul e o Espírito Santo, onde apenas alguns Municípios adotam a prática.

Os candidatos deverão se declarar negros ou índios no momento da inscrição no concurso. Mas a autodeclaração é facultativa: caso o candidato opte por não entrar no sistema de cotas, ele fica submetido às regras gerais do concurso. Para serem aprovados, todos os candidatos – inclusive índios e negros autodeclarados – precisam obter a nota mínima exigida. Se não houver negros ou índios aprovados, as vagas das cotas voltam para a contagem geral e poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação. A nomeação dos aprovados também obedece à classificação geral do concurso, mas a cada cinco candidatos aprovados, a quinta vaga fica destinada a um negro ou índio.

O Decreto, que entra em vigor 30 dias após sua publicação, também leva em consideração o Artigo 39 da Lei Federal 12.288, de 20 de julho de 2010, que impõe ao Poder Público a promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive com a criação de sistema de cotas.

O Decreto vai vigorar por pelo menos dez anos e seus resultados serão acompanhados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. A cada dois anos, a Secretaria produzirá um relatório a ser apresentado ao governador em exercício. No último trimestre do prazo de dez anos, a Secretaria apresenta um relatório final, podendo recomendar a edição de um novo Decreto sobre o tema.

O Governo da Bahia, com a criação da Sepromi, tem como objetivo: planejar e executar políticas de promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos e grupos étnicos atingidos pela discriminação e demais formas de intolerância, bem assim planejar e executar as políticas públicas de caráter transversal para as mulheres.

Desde o seu início, o Governo da Bahia, articulado com os outros poderes e setores da sociedade civil, promove ações transversais afirmativas de combate à desigualdade étnica, racial e de gênero. A criação dos Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Mulher e de Desenvolvimento da Comunidade Negra, possibilitou a esses setores voz na definição de políticas de inclusão social.

Das 349 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares, 68% foram beneficiadas. Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cisternas e barragens foram construídas em 32 comunidades, melhorando a vida de 18,7 mil quilombolas, com investimentos de R$ 15,5 milhões. Também foram licitados Projetos de saneamento para 24 comunidades quilombolas, com recursos de R$ 7,6 milhões, e feitas ligações de energia elétrica em 58 comunidades, beneficiando 2,3 mil novos domicílios.

O Programa Morada Quilombola atende 1.321 famílias de 44 comunidades com Projetos de habitação. Terras devolutas em onze comunidades tiveram regularização e mais 17 processos estão em andamento. Quinze Prefeituras receberam apoio em projetos para construções de escolas quilombolas e o governo promoveu debates com 450 educadores e 180 lideranças, visando à implementação da Lei que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro brasileira e indígena em escolas públicas.

O sentido de políticas afirmativas é corrigir as desigualdades historicamente construídas, não criar um novo apartheid. O povo negro e indígena não deseja incitar o ódio ou a segregação, mas protagonizar o processo de libertação dos trabalhadores oprimidos. "A grande tarefa humanística e histórica dos oprimidos é libertar-se a si e aos opressores," como anunciou Paulo Freire. Isso só se torna possível quando os oprimidos lutam para libertar-se da situação de opressão em que vivem e modificar as estruturas do sistema opressor que permite a violência do dominador, para que ninguém mais seja oprimido. Até porque, caso contrário, a luta não teria sentido, pois seria apenas uma troca de elites.

Na Bahia, vive-se um momento singular. Os movimentos negros organizados lutaram por Políticas de Ações e Afirmativas e por esta luta constituiu-se a Sepromi. A principal pauta do novo governo é a erradicação da pobreza. Uma pauta como esta obviamente associada à população negra, já que somos a população mais carente.

Mesmo com a sua criação, muito ainda está por se fazer. A Bahia hoje passa por um verdadeiro genocídio de juventude negra. Esse extermínio é recorrente e ultrajante. É fundamental que o nosso governo tenha ações em Educação, lazer, esporte e cultura no sentido de construir alternativas para a juventude negra. Formação profissional, cotas no serviço público e geração de emprego avançam, mesmo assim para avançar mais, é necessário a construção de programas específicos e direcionados à geração de trabalho e renda da população negra.

No mesmo sentido, é a presente Proposição que ora encaminho aos demais edis, esperando que a mesma seja objeto de calorosos e saudáveis debates nesta Casa Legislativa. Por uma sociedade sem racismo ou qualquer outra forma de opressão ou discriminação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que estabeleça cotas de 30% para negros e índios nos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2011.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre edil mostra-se de relevante importância social, pois tem como objetivo promover política pública de igualdade social, reservando cotas de 30% de vagas em concursos públicos no âmbito da Administração Pública Estadual para negros e índios.

Os negros são a maioria na Bahia, Estado mais negro fora da África, porém, pouquíssimos têm a oportunidade de exercer altos cargos dentro da Administração Pública. O mesmo acontece com os indígenas, povo que tem a sua capacidade muitas vezes rebaixada. Tudo isso é reflexo de um histórico de preconceito e segregação racial, no qual os negros e os índios são colocados em posições desfavoráveis na esfera laborativa.

Em Salvador, Cidade mais negra do País, a população ainda sofre com tratamentos díspares, principalmente no mercado de trabalho. Essa situação é alimentada pelo contexto histórico do Brasil, em que os negros sofrem desde a infância com poucas oportunidades e privação de direitos, o que comina em desigualdade e exclusão. Na tentativa de reparar as desigualdades edificadas ao longo dos anos, a política de reserva se mostra meio hábil para alterar a realidade social.

Algumas Cidades dos Estados de São Paulo, Paraná, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo este último o que reserva maior percentual para afrodescendentes, 44% na Cidade de Viamão, já aderiram à política afirmativa de reserva, o que reforça a pertinência da presente Indicação. Com esta ação, a Bahia pode se tornar o primeiro Estado do Nordeste a realizar tal política afirmativa, se juntando ao Estado do Mato Grosso do Sul (10% para negros e 3% para índios) e Rio de Janeiro (30% para índios e negros), regiões que abrangem os afrodescendentes e indígenas no sistema de cotas em concursos.

Diante da necessidade de políticas afirmativas que retirem os afrodescendentes e os indígenas da margem social e, constatada a conformidade da presente Proposição com o Artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/11

Considerando que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 6º "DOS DIREITOS SOCIAIS", caput, o direito à saúde de todos os brasileiros sem nenhuma distinção, observando-se o princípio da igualdade;

considerando os termos do Projeto em tela, verifica-se que o mesmo demonstra de maneira inconteste, a estreita relação existente entre as áreas da saúde e da educação, vínculo este que aprimora cada vez mais, na busca por uma melhor qualidade de vida as nossas crianças e jovens, que são o futuro do nosso Estado;

considerando, os termos das normas vigentes, deve-se salientar que o presente Projeto encontra guarida, não somente nas inserções de caráter constitucional, e igualmente nos comandos de ordem infraconstitucional tal como a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que descreve em seu rol os direitos fundamentais que devem ser inquestionavelmente direcionados as crianças e aos adolescentes em nosso País.

considerando a utilidade pública deste Projeto de Indicação que cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal, na Lei 8.069/90 (ECA), na Lei Orgânica Municipal e nos ditames do Regimento Interno desta Casa no que concerne à promoção de serviços eficazes que visem ao interesse coletivo, especificamente no campo de proteção dos direitos básicos da criança e do adolescente que constituem o futuro de nossa Nação;

considerando os termos da presente propositura, deve ser instituída ao Poder Executivo Estadual a realização de EXAMES CLÍNICOS PREVENTIVOS nos alunos da rede estadual de ensino, através de exames clínicos preventivos de que trata o presente artigo que serão coordenados pela Secretaria Estadual de Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação.

Trata-se, portanto, de uma questão de cidadania, que, inclusive, se transforma em questão de economia para os respectivos custos hospitalares, vez que decresce o tempo de internação dos menores nas unidades de saúde;

considerando a utilidade do presente Projeto, deverá o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer os mecanismos administrativos necessários para a materialização da Indicação, desde que atendidas previamente as condições a serem descritas pela Administração Pública Estadual.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes e pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, o envio de Mensagem à Assembléia Legislativa da Bahia, acompanhada do competente Projeto de Lei, que verse sobre a inserção no calendário escolar de um dia para realização de exames clínicos preventivos nos alunos da rede estadual de ensino, â luz dos princípios constitucionais, visando à melhoria do sistema de saúde do Estado.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 227/11

Primeiramente, é importante destacar que o presente Projeto é de autoria do ex-vereador, atualmente deputado estadual, Luizinho Sobral, que, em virtude de não mais exercer o mandato de vereador, fica impossibilitado de ter seu Projeto aprovado. Tendo em vista a importância do Projeto, está sendo por mim subscrito, para trazer benefícios à população soteropolitana.

Considerando as imensas filas de veículos que se formam no Terminal de São Joaquim e no Terminal de Bom Despacho;

considerando que essas filas crescem significativamente nos finais de semana, feriados longos e épocas de alta estação de turismo;

considerando que a grande maioria desses veículos demanda viagens para as ilhas situadas ao longo da Baía de Todos os Santos;

considerando ser a travessia Salvador-Bom Despacho o principal acesso marítimo às ilhas;

considerando a necessidade de atender ao disposto no art. 3º, I da Lei nº 10.741/02 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e diz ser o "atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população", e, ao disposto no art. 42 da mesma Lei, que diz: "é assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo";

considerando que para se beneficiar dessa medida o idoso deverá estar conduzindo o veículo e se identificar mediante apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando a criar nos Terminais

Marítimos de São Joaquim e Bom Despacho, guichê exclusivo para atendimento aos idosos que tenham 60 (sessenta anos) ou mais, mantendo-se o benefício regulamentado através do art. 8º, VIII, da Lei Estadual nº 9.013/2001, que diz: "assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos".

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 230/11

Considerando que há moradias que não têm acabamento necessário, importante para a manutenção da saúde da família. A falta de pintura e reboco nas paredes, permite a concentração permanente de um número de ácaros muito superior ao que existiria num ambiente normal. Com isso, as alergias e as chamadas "rinites alérgicas" passam a ser uma constante na família, em especial as crianças;

considerando que a finalidade do "Programa Andaime Solidário" é disponibilizar meios para as moradias inacabadas, tais como reboco interno e externo e pintura, benfeitorias básicas faltantes nas moradias populares e cuja execução melhora as condições de saúde, de habitabilidade e a autoestima de seus moradores;

considerando que o Programa atenderá as moradias populares de pessoas de baixa renda, regularizadas ou em vias de regularização e imóveis populares avulsos pertencentes aos eventuais interessados;

considerando que o empréstimo de andaimes será feito através da Prefeitura Municipal de Salvador;

considerando que os órgãos competentes do Município analisarão as condições e as necessidades dos solicitantes do empréstimo, a serem cedidos para que sejam realizados melhoramentos, visando a dar maior dignidade, melhoria das condições de saúde e habilitalidade das moradias, nas condições de reboco interno e externo, pintura e colocação de caixa d'água;

considerando que o Executivo fornecerá os andaimes necessários, em regime de comodato, com o prazo pré-determinado, para que sejam executados os melhoramentos;

considerando que a mão-de-obra será em sistema de mutirão ou pelo próprio beneficiário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do "Programa Andaime Solidário" no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 232/11

Considerando que o atual camping de Salvador vem tendo os seus objetivos desvirtuados;

considerando a necessidade de construção de áreas de lazer para a população do bairro de Stella Maris, bem como de uma praça temática, com as características de outras já construídas no Município;

considerando que o camping de Stella Maris pode ser transferido para local apropriado, qual seja, o Parque das Dunas.

considerando que a construção de uma praça nesse local é anseio da população local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, construir no local onde hoje se encontra estabelecido o Camping Ecológico Stella Maris, coordenadas geográficas 1256'48.19"S 38º20'26.78"W, localizado em frente à praia entre Itapuã e Flamengo, uma praça municipal temática, com intuito de proporcionar à população local, área de lazer, conforto e comodidade.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2011.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 56/2011 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **WILMA MENEZES DA CUNHA,** cad.3.378, para responder pela Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa Classe CC 70, enquanto durar o impedimento do titular Sr. **ADNAILSON SANTOS DE CARVALHO**,cad. 1.231 no período de 1º a 10/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 57/2012 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MANOEL DOS REIS SOARES DE ALMEIDA**, cad.3.255, para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador de Serviços Gerais em substituição ao titular **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, cad. 3.254, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 58/2011 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LORIVAL DE JESUS BASTOS**, cad.3.304 para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Transporte enquanto durar o impedimento do titular Sr. **MANOEL DOS REIS SOARES DE ALMEIDA**, cad.3.255, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 201.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 59/2011 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ALMIRO JOSÉ DOS SANTOS**, cad.3.266, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Protocolo em substituição ao titular **ISMAR INÁCIO DA SILVA**, cad. 3.296, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 04/01 a 03/02/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2011.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 60/2011 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS**, cad.3.366, para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador de Ouvidoria em substituição a titular CLAUDIA PARTÍCIA DINIZ CORREIA, cad. 2.187, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2011, no período de 16/01 a 15/02/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2011.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 61/2011 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CORNELIO DE JESUS SOUZA**, cad.3.248, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Material em substituição ao titular **GILDÁSIO MOREIRA DOS SANTOS**, cad. 3.290, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de dezembro de 2011.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

PORTARIA Nº 12//2011 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ VITOR FONTES PENAS SEARA**, cad.3223 para responder pela Função de Confiança FC-30, de Assistente Técnico da Diretoria Financeira em substituição ao titular **JOSÉ RODRIGUES NETO,** cad.2.039 que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

LUIS AGUIAR
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 13/2011 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO,** cad.3.320 para responder pela Fun-

ção de Confiança FC-20, de Coordenação de Contabilidade enquanto durar o impedimento do titular Sr. **JOSÉ VITOR FONTES PENAS SEARA**, cad.3223, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011

LUIS AGUIAR
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 14//2011 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **REGINALDO ALMEIDA COUTO,** cad.3.359 para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Registros Contábeis em enquanto durar o impedimento do titular Sr. **VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO**, cad.3.320, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

LUIS AGUIAR
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 15//2011 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **BEATRIZ CONSUELO P. DE BARROS NETA**, cad.2.023 para responder pela Função de Confiança FC-10, de Secretária da Diretoria Financeira em substituição a titular **SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHAS**, cad.9.000 que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

LUIS AGUIAR
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 16/2011 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **MARIO FERREIRA NETO**, cad.3.381, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Análise da Despesa em substituição a titular **CILENE AGUIAR BISPO**, cad. 9.008, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

LUIZ AGUIAR
Diretor Financeiro

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 18/2011 – O DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JORGE LUIZ SANTANA BONFIM**, cad.2.090, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Plenário em substituição a titular **MIRIAM DE OLIVEIRA ROCHA BARREIROS**, cad. 2.008, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

BENIGNO BRITTO MOREIRA
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 19/2011 – O DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **RUI JONAS PEREIRA DOS SANTOS**, cad.3.379, para responder pela Função de Confiança FC-20, de Coordenador de Apoio ao Plenário em substituição a titular **ANGELICA CONCEIÇÃO BATISTA DE ALMEIDA**, cad. 2.050, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

BENIGNO BRITTO MOREIRA
Diretor Legislativo

PORTARIA Nº 20/2011 – O DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ENOGNO CLEDENOR DE BRANDÃO SANTOS**, cad.2.030, para responder pela Função de Confiança FC-10, de Chefe do Setor de Protocolo de Processo Legislativo em substituição a titular **ROSALIA DO BONFIM COSTA SANTOS**, cad. 2.026, que entrará em gozo de férias referente ao exercício 2012, no período de 1º a 30/01/2012.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de dezembro de 2011.

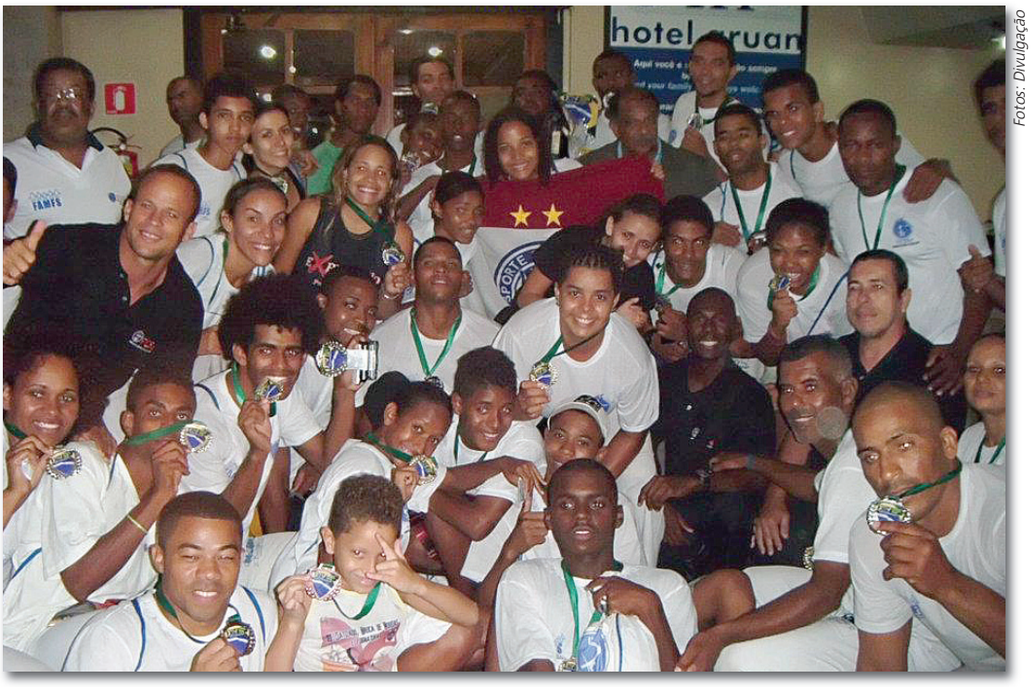
BENIGNO BRITTO MOREIRA
Diretor Legislativo

Seleção Baiana de Capoeira conquista o título de campeã

Os vereadores TC Mustafa e Edson da União representaram a Câmara na delegação baiana

A Câmara Municipal de Vereadores foi representada pelos vereadores TC Mustafa (PTdoB) e Edson da União (PSD) que fizeram parte da delegação da Bahia, pela primeira vez, no 14º Campeonato Brasileiro de Capoeira. A iniciativa de apoiar a Seleção Baiana de Capoeira faz parte de um dos objetivos da Casa legislativa que é produzir projetos em prol da Capoeira no Município de Salvador.

Para se desenvolver como desporto e cultura, não só tecnicamente, a Capoeira precisa de iniciativas e projetos de leis que lhe possam conferir sustentabilidade e estrutura de empreendedorismo. Para tanto, são necessárias iniciativas e ações concretas para que o esporte seja ampliado e possa dar oportunidade para benfeitorias sociais tanto para instituições e associações como para professores, monitores e mestres que necessitam de espaço para se desenvolver.



Fotos: Divulgação

Seleção Baiana de Capoeira



Com sede de vitória

Após vinte e três anos sem disputar uma competição nacional, a Seleção Baiana de Capoeira conquistou o título de Campeã Brasileira de Capoeira. O evento esportivo foi realizado na Cidade de Vitória, no Espírito Santo, durante os dias 25, 26 e 27 de novembro.

Além dos vereadores TC Mustafa e Edson da União, a Câmara valorizou a iniciativa através do vereador e presidente da Casa, Pedro Godinho (PMDB), e os vereadores Téo Senna (PTC) e Sandoval Guimarães (PMDB). Tecnicamente a delegação foi apoiada pela Coordenação das Comissões, através de Ivanise Melo e pelo assessor da Comissão de Educação Cultura, Esporte e Lazer e também presidente da Federação de Capoeira do Estado da Bahia, o professor Nelsival Menezes.

Projeto renova utilidade da Flor da Primavera

Associação desenvolve trabalho social junto à comunidade do bairro do Uruguai

A Associação Comunitária Flor da Primavera, entidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, poderá obter em breve a renovação do título de utilidade pública municipal. A proposta é do presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB), que destaca em projeto de lei o trabalho social realizado pela associação no bairro do Uruguai.

"Trata-se de uma entidade que estimula a integração e a solidariedade entre seus associados, apoia as manifestações em favor da comunidade, defende os interesses dos associados e incentiva o esporte e a cultura em todas as suas formas", justifica o presidente Pedro Godinho.

Ele acrescenta que a associação busca "aprimoramentos educativos, recreativos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos, mantendo obras sociais e beneficentes de natureza educacional e cultural para as crianças".

Ainda na justificativa do Projeto de Lei nº 461/11, o presidente Pedro Godinho assinala o desenvolvimento comunitário, a assistência à saúde, o trabalho com educação infantil e ações voltadas para o bem estar da comunidade.

A Associação Comunitária Flor da Primavera funciona na Travessa 28 de Maio, número 51, no bairro do Uruguai.



Foto: Valdemiro Lopes

Presidente Pedro Godinho destaca trabalho social da associação